



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
095ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
08/11/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11050001/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O FESTIVAL DO BUMBA MEU BOI.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11050002/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11050003/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO DE CATÁSTROFES CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11060048/2023	VEREADOR JOÃOZINHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11070035/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SUTIÃS PÓS MASTECTOMIA E/OU RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11070044/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR AS MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS E INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA O PERÍODO DE CHUVAS E COMBATE ÀS ENCHENTES NA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11070075/2023	VEREADOR GALBA NETTO	DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11060055/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR PADRE FRANCISCO GUIDO DA SILVA	LEITURA
9	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11070036/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR SERGIO BATARELLI	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11070034/2023	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO EX-FUTEBOLISTA BRASILEIRO ALOÍSIO CHULAPA	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº __/2023

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O
FESTIVAL DO BUMBA MEU BOI.**

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o festival do Bumba meu boi no calendário de eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único – O Festival deverá ocorrer na última semana de setembro de cada ano vigente.

Artigo 2º - O festival tem como objetivo fomentar amplamente a cultura histórica do Bumba meu Boi no município de Maceió.

Artigo 3º - O Poder Executivo em diálogo aberto e conjunto com os grupos culturais do Bumba meu Boi deverá com a antecedência mínima ao evento, programar e garantir a sua efetiva realização.

Artigo 4º - O Poder Executivo assegurará dotações orçamentárias para a realização do festival.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de novembro de 2023.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A Cultura do Bumba meu boi surgiu na região Nordeste, no século XVIII. O boi é um animal com diferentes simbologias ao longo da história, o que contribuiu para o seu protagonismo no folclore regional.

O Bumba meu boi na região nordeste é elemento dominante dentro dos folguedos. Nas diferentes regiões e localidades onde ocorre o folguedo no Brasil, observa-se que o enredo central é mantido em torno do Boi, no entanto, são incorporados enredos secundários, elementos relacionados com o dia a dia de cada localidade, somando a eles novos elementos da contemporaneidade, da dinâmica cultural.¹

Considerado um folguedo natalino e carnavalesco, embora se assemelhe ao 'Boi de Carnaval', o Bumba meu boi de Maceió, possui estrutura mais elaborada, características próprias e enredos secundários distintos são percebidos nas apresentações locais.²

Notado crescimento do número dos grupos de Bumba meu boi na cidade, que de forma espontânea, desfilam pelas ruas de Maceió como nos bairros da Pajuçara e Ponta da Terra, Vale do Reginaldo e Jacintinho, se espalhando para o Vergel, Poço, Cruz das Almas e Benedito Bentes³

No ano de 2023 ocorre um imbróglio por parte do Poder Executivo que dificultou a realização do evento, sendo necessário uma grande mobilização por parte do grupo cultural para ter seu direito assegurado.

Ademais, a justificativa para o a data disposta no artigo 1º parágrafo único do referido projeto de lei foi solicitada pelo próprio grupo cultural.

¹ <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/17399/1/FI%c3%a1via%20Bezerra%20Chasan.pdf>

² <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/17399/1/FI%c3%a1via%20Bezerra%20Chasan.pdf>

³ <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/17399/1/FI%c3%a1via%20Bezerra%20Chasan.pdf>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O projeto de lei aqui disposto tem o condão assegurar ao grupo a realização do evento, agora por força normativa, fato que sem dúvidas colaborará para a segurança e continuidade do festival durante os próximos anos.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº __/2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído a política municipal de valorização da mulher no campo.

Artigo 2º - A política municipal de valorização da mulher no campo tem por finalidade a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguaração à sua segurança emocional, física e psíquica.

Artigo 3º - A política de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

I – Impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural no município de Maceió, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural.

II – A mulher, agricultora familiar rural, terá a prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Município de Maceió.

III – Proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos de agricultura familiar rural chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

IV – Fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo do Município de Maceió;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

V – Garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora familiar rural.

Artigo 4º A implementação de estudos para criação de banco de dados das mulheres trabalhadoras na área da agricultura familiar rural do município de Maceió.

Artigo 5º - O Poder Executivo assegurará dotações orçamentárias para a realização e implementação da política municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA¹

A mulher sempre foi peça fundamental na gestão, execução de tarefas e missões indispensáveis para a melhoria do mundo.

A sociedade atual ainda enfrenta diversos desafios sociais, políticos e econômicos, mas também tem evoluído positivamente em diversos segmentos. Essa evolução, seja na gestão, na execução, supervisão ou no próprio planejamento das políticas e serviços públicos e privados, tem sido resultado da força, garra e competência das mulheres, que a cada dia se tornam verdadeiras protagonistas, de um mundo mais justo e com mais igualdade de gênero.

Essa liderança e protagonismo feminino têm sido ampliados a cada dia com o avanço da qualificação profissional feminina e aprimoramento de habilidades como a liderança, gestão, administração nas mais diversas searas. A mulher tem quebrado vários paradigmas sociais e culturais acerca do seu papel e importância no empreendedorismo, inclusive na área rural, que tradicionalmente ficavam sob a gestão masculina. Nas últimas décadas, a atuação feminina avançou principalmente na agricultura familiar.

Sem dúvidas, necessários o empenho e um olhar atento do Poder Executivo Municipal para a qualificação e empoderamento das mulheres que compõem a agricultura familiar no Município de Maceió, setor de extrema importância na sociedade, sendo em síntese, a proposta de lei aqui apresentada.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

1

https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sgpd/public/ApogxCTeOvG3Ra3l4LaDESf1d4miQS3kNc64j5gow7jLn_ugD8EwfhtZ8jAM94nlgJCN5FaB-FGVvgsMD6buZ01GZuM-aep0ygaDYzHv3Z0BQF95zALUooIPMVJ-hual/pdf/2023000264



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI N° __/2023

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO
DE CATÁSTROFES CLIMÁTICAS NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas terá como objetivos:

I - Divulgar, de forma rápida e eficiente, por todos os meios de comunicação disponíveis, informações sobre previsão de catástrofes climáticas e fenômenos meteorológicos intensos e anormais, que possam afetar o Município de Maceió, em especial chuvas intensas;

II - Estabelecer ações de prevenção e de resposta imediata a desastres causados por chuvas intensas e outros eventos da natureza;

III - Instituir medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos negativos causados por eventos da natureza;

Art. 3º O Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas será elaborado pelos órgãos municipais competentes, garantida a participação da sociedade civil, podendo contar com a colaboração de outros entes federativos;

Art. 4º O Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas será permanentemente atualizado e deverá contemplar os seguintes instrumentos e estratégias:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

I - Plano de contingência para evacuação de imóveis que indique quem deve ser socorrido primeiro e por quem e indique rotas de deslocamento, pontos seguros e locais de abrigo;

II - Plano de resposta imediata a emergência em saúde pública, considerando os impactos negativos de chuvas intensas e outros fenômenos da natureza sobre a saúde humana e a infraestrutura dos serviços de saúde;

III - Estratégias de acolhimento, socorro e assistência aos atingidos, incluindo auxílio material, psicológico e acompanhamento das condições de saúde desses cidadãos;

IV- Cadastramento das equipes técnicas, de voluntários, de entidades filantrópicas de apoio e de abrigos disponibilizados pela Prefeitura;

V - Organização de estratégias para recebimento e distribuição de doações;

VI - Mapeamento das áreas de maior risco de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas;

VII - planejamento de limpeza de canais e galerias, a fim de desobstruir a passagem das águas;

VIII - cartilha descritiva, de forma acessível, de direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos de eventos da natureza;

IX- Análise de cenários de risco e monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos;

X - Planejamento dos recursos a serem empregados no combate aos impactos negativos causados por chuvas no Município;

XI - Plano de contenção de construções irregulares acompanhado da oferta de alternativas habitacionais seguras, acompanhado da relação dos investimentos públicos necessários;

XII - Relação de obras em curso e previstas, com os respectivos custos e andamento.

Art. 5º - O Plano de que trata esta Lei levará em conta as peculiaridades locais e a necessidade de integração e articulação com os demais entes federados e com a Região Metropolitana, otimizando a condução das políticas públicas implementadas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 6º Para sensibilização da população sobre causas, riscos, impactos, prevenção e busca de soluções em relação aos desastres de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá ações educativas nas áreas de saúde, meio ambiente, saneamento e urbanismo.

Art. 7º O Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas não exclui ou substitui os demais planos ou políticas já eventualmente existentes no âmbito do Município, com objetivos semelhantes aos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

As catástrofes climáticas e geológicas marcaram os últimos anos de Maceió o que demonstra uma necessidade intensa de resguardo da população e consequente atividade prévia do poder Executivo na previsão de tais situações.

A legislação pátria brasileira já possui um arcabouço necessário e eficiente sobre a prevenção de danos de tais catástrofes e deve ser também obrigação do Município, por meio da sua competência concorrente, a responsabilidade pela segurança dos seus cidadãos.

Estudo realizado pelo Banco Mundial em parceria com a Secretaria Nacional de Defesa Civil e a Universidade Federal de Santa Catarina revela que, entre 1995 e 2019, 4.065 pessoas morreram em decorrência de desastres, 7,4 milhões foram afastadas temporária ou permanentemente de suas casas e mais de 276 milhões foram afetadas em todo o Brasil.¹

Quanto a ações específicas de redução de desastres e apoio às comunidades atingidas, a Lei nº 12.608, de 2012, institui uma Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), que promovem a atuação articulada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios. No seu artigo 2º destaca que é dever do Município adotar medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.²

Em 2022 os dados demonstram a catástrofe ambiental sofrida pelas fortes chuvas não só em Maceió como também em todo o Estado de Alagoas.³

Ainda, especificamente em Maceió, permeia os danos ambientais causados pela mineradora Braskem que desocupou milhares de moradores dos bairros afetados por um desastre geológico que geram consequências ao Município até hoje.

¹<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=9186475&ts=1688565474397&disposition=in line>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm

³ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/chuva-deixa-um-morto-e-tira-16-mil-de-casa-em-alagoas.shtml>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Dessa forma, o projeto de lei tem o condão de assegurar aos munícipes de Maceió, diante da responsabilidade do Poder Executivo, a promoção da segurança meteorológica, hidrológica e geológica.

Teca Nelma

Vereadora por Macei

Projeto de Lei N° /2023

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o **INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA**,
CNPJ nº 40.436.740/0001-90, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de novembro de 2023.

JOÃOZINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é uma entidade sem fins lucrativos, **CNPJ nº 40.436.740/0001-90**, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente na Rua Otacílio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, prestando serviços assistenciais à comunidade, promovendo o bem estar animal, seguindo os preceitos éticos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU, visando estimular o amor e o respeito aos animais, divulgar as leis em defesa da causa animal, colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativas aos direitos dos animais e promover campanhas educativas para orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de lei impulsionados por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com vistas ao reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública no município de Maceió nos termos da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.

A Comissão Permanente de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Maceió, no uso das competências legais e regimentais que lhes são atribuídas pelo art. 29 da Lei Orgânica de Maceió e pelos art. 62 e 72 do Regimento Interno.

Considerando a ausência de ato normativo disciplinando a instrução e análise de processos para reconhecimento e outorga de título de utilidade o que tem gerado controvérsias e entendimentos diversos sobre o assunto e, por consequência, acarretando diligências e atrasos na análise e nos pareceres nos projetos de leis;

Considerando a necessidade de uniformizar a instrução dos processos legislativos referentes a projetos de lei impulsionados por requerimento de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, destinados a membros do Poder Legislativo, para fins de reconhecimento e outorga de título de utilidade pública em conformidade com a Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Com vistas a atender aos requisitos legais insculpidos nos incisos I à V do art. 2º da Lei 4.294 de 7 fevereiro de 1994 com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002, os processos cadastrados no sistema de protocolo do Poder Legislativo Municipal pelos membros do Poder Legislativos, devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I- Requerimento do representante legal da entidade, destinado a qualquer membro do Poder Legislativo;

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

II- Comprovante de endereço atualizado, fatura de energia elétrica, gás, água ou telefone, em nome da entidade.

- III- Estatuto Social registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas; *OK*
- IV- Ata, registrada, da eleição que elegeu a atual diretoria; *OK*
- V- Cartão de inscrição no CNPJ regular, ativo; *OK*
- VI- Termo de compromisso assinado pelo representante legal da entidade para atender ao requisito do inciso IV da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994;
- VII- Relatório das atividades executadas nos últimos dois anos com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de efetivo funcionamento, exigência do Inciso V da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002. *OK*

§1º O relatório de atividades a que se refere o inciso VII, não pode ser substituído por instrumentos cujas perspectivas de realização sejam futuras, tais como planos, programas, projetos, protocolos de intenções, entre outros, visto que o reconhecimento de utilidade pública é baseado nas atividades já executadas, pois são sobre fatos que ocorrem no presente, ou já aconteceram no passado, dos quais se tem conhecimento.

§2º As entidades que, embora constituídas juridicamente, não executam atividades visando a realização das suas finalidades sociais e o cumprimento da missão que justificou a sua existência, não podem se credenciar à Outorga de Título de Utilidade Pública.

Sala das comissões, em 21.06.2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Data: 2023.06.21 11:21:41 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Presidente

Ver. Alan Balbino
Membro


Ver. Cal Moreira
Membro

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

CNPJ:40.436.740.0001-90
@ANIMAL.ESPERANCA
E-MAIL: maryvania31@gmail.com
Fone: (82) 999290761

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor
João Gabriel Costa Lins
Vereador por Maceió

O Instituto Animal Esperança, CNPJ 40.436.740/0001-90, situada na Rua Otacílio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP: 57073-703, Celular nº 82 98741-8143, e-mail: maryvania31@gmail.com, representado por seu Presidente, Francis Aurélio Paccola, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à Causa Animal, com a finalidade do resgate de animais de rua em estado de vulnerabilidade, promovendo sua recuperação, castração e adoção responsável, conforme documentação anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento

FRANCIS AURÉLIO PACCOLA
PRESIDENTE

INSTITUTO ANIMAL ESPERANCA
R OTACILIO HOLANDA SN
CIDADE UNIVERSITARIA
57073-520 MACEIO AL

Período de uso
de 31/08/2023 a 23/09/2023 **Vencimento**
17/10/2023

Nº da conta: 166186740
Nº do cliente: 155710663
CPF/CNPJ 40.436.740/0001-90
Razão Social: Claro S/A
CNPJ Matriz: 40.432.544/0001-47
CNPJ Filial: 40.432.544/0152-50

Veja aqui o que está sendo cobrado:
1. Plano Contratado **R\$ 21,31**

Total a pagar R\$ 21,31

MENSAGENS IMPORTANTES:

Bem-vindo a Claro! Estaremos sempre à sua disposição. Para entrar em contato conosco, ligue 1052 do seu celular ou de qualquer outro telefone.

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Atendimento Claro - Ligue 1052
Ouvidoria - Ligue 08007010180
Na Web - www.claro.com.br/empresas
Visite nosso site: www.claro.com.br e acesse o detalhamento da sua fatura

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Individual

Oferta Conjunta Claro MIX		21,31
Claro Life Ilimitado 2GB [190] - de 08/09/2023 a 23/09/2023		
Aplicativos Digitais		
Bônus de Internet Turbo - 1GB - de 08/09/2023 a 23/09/2023		0,00
SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO	R\$	21,31

SERVIÇOS CONTRATADOS E UTILIZADOS

	Contratado	Utilizado	Excedente	VALOR R\$
VOZ	Ilimitado	-	-	0,00
SMS	320	-	-	0,00
DADOS	3.072,000 MB	-	-	0,00

TOTAL A PAGAR

R\$ 21,31

Obs.: Os valores demonstrados acima são proporcionais ao cancelamento ou migração ou troca de plano efetuado.

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 9º a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 10207338/092023

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Aplicativos digitais - Be Digital Light		2,13
Serviço de Gestão	0,11	5,27
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,11	7,40

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE
INSTITUTO ANIMAL ESPERANCA

Débito Automático
166186740

Data de Vencimento
17/10/2023

Valor
R\$ 21,31

84800000000-6 21310162202-8 31017166186-5 74000118122-3



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague
com
Pix



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 9274249/092023

Claro S/A
Avenida Fernandes Lima, 580, - Farol Andar 1
57050-000 - Maceio - AL
CNPJ 40.432.544/0152-50
Inscrição Estadual 241056209
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

INSTITUTO ANIMAL ESPERANCA
R OTACILIO HOLANDA SN - CIDADE UNIVERSITARIA
57073-520 - MACEIO - AL
CPF/CNPJ 40.436.740/0001-90
Nº da conta: 166186740
Nº do cliente: 155710663

Modelo: 22 Série B23 Via Única
Data de emissão: 24/09/2023
Período: 31/08/2023 a 23/09/2023
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
3c18.7553.2e12.43a8.38af.7163.79b4.9cc1

Serviços	Base de cálculo (R\$) ICMS	Aliquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Life Ilimitado 2GB	10,43	21,00	2,19		10,43
Valor Total da Nota Fiscal	10,43		2,19	0,00	10,43

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. Regime Especial SER nº 072/2014.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 149133/092023

Claro SA
Avenida Fernandes Lima, 580 - Farol Farol
57050-000 - Maceio - AL
CNPJ 40.432.544/0152-50
Inscrição Estadual 241056209

INSTITUTO ANIMAL ESPERANCA
R OTACILIO HOLANDA SN - CIDADE UNIVERSITARIA
57073-520 - MACEIO - AL
CPF/CNPJ 40.436.740/0001-90
Nº da conta: 166186740
Nº do cliente: 155710663

Modelo: 22 Série A7B Via Única
Data de emissão: 24/09/2023
Período: 31/08/2023 a 23/09/2023
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
0f5c.0c2d.2cd3.1ce7.b66f.bdaf.78ff.0a1b

Serviços	Base de cálculo (R\$) ICMS	Aliquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Life Ilimitado 2GB	3,48	21,00	0,73		3,48
Valor Total da Nota Fiscal	3,48		0,73	0,00	3,48

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. Regime Especial SER nº 072/2014.

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro NE DDD 81 a 89 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **166186740** Claro NE DDD 81 a 89

Agência: _____

Nome do Cliente: CPF/CNPJ: _____ CPF/CNPJ: _____

Banco: _____ Data: _____

Número da conta Corrente: _____ Assinatura: _____

VALOR DE COBRANÇAS POR CELULAR - USO POR TIPO DE LIGAÇÃO E SERVIÇOS EXCEDENTES

(82) 98741 8143

Cobranças e Descontos

Oferta Conjunta Claro MIX	R\$	21,31
Claro Life Ilimitado 2GB		-
Aplicativos Digitais		-

TOTAL PARA CADA CELULAR R\$ 21,31

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (82) 98741 8143

Mensalidades e Pacotes Promocionais

Descrição	Total (R\$)
Oferta Conjunta Claro MIX	21,31
Bônus de Internet Turbo - 1GB - de 08/09/2023 a 23/09/2023	0,00
Claro Life Ilimitado 2GB - de 08/09/2023 a 23/09/2023	-
Aplicativos Digitais	-
TOTAL	R\$ 21,31

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Aos **31 de Janeiro de 2020**, às **15h**, nesta capital na Rua Otacilio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP: 57073-703, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): (i) Mary Vânia Nogueira Ferreira, brasileira, professora, divorciada, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, , apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 438252654-04, RG: 682.823 SSP/AL; (ii) Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, brasileira, casada, advogada, residente na Alameda Franca, 917, apto. 53, São Paulo, SP, CEP 01422-001, portadora do RG n. 33.950.645-3, inscrita no CPF sob n. 315.155.858-59; (iii) Virginia Nogueira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, , apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 019.129.574-70, RG: 208.924 SSP/AL; (iv) Fernando Henrique Bresslau, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Alameda Franca, 917, apto. 53, São Paulo, SP, CEP 01422-001, portador do RG n. 32.636.950-8, inscrito no CPF sob n. 282.152.638-52, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Mary Vânia Nogueira Ferreira, que escolheu a mim, Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, para secretariá-la. Com a palavra, a Sra. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada no tocante à proteção dos animais de rua em Alagoas.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, Rua Otacilio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP: 57073-703.**

Ainda com a palavra, a Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, a Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Mary Vânia Nogueira Ferreira, brasileira, professora, divorciada, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, , apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 438252654-04, RG: 682.823 SSP/AL

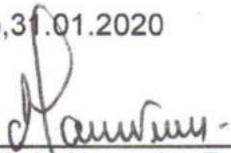


CONSELHO FISCAL

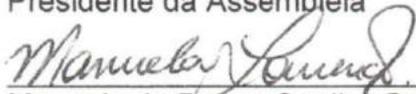
Conselheira – Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, brasileira, casada, advogada, residente na Alameda Franca, 917, apto. 53, São Paulo, SP, CEP 01422-001, portadora do RG n. 33.950.645-3, inscrita no CPF sob n. 315.155.858-59.

E, por fim, a sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 2020/2022 passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Sra. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

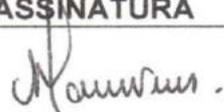
Maceió, 31.01.2020



Mary Vânia Nogueira Ferreira
Presidente da Assembleia

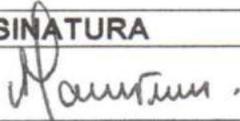
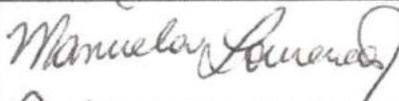
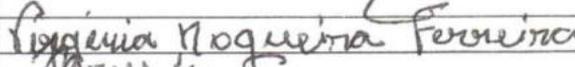
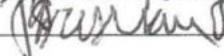


Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção
Secretário da Assembleia

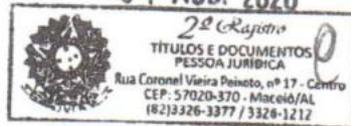
NOME	CARGO	ASSINATURA
Mary Vânia Nogueira Ferreira	Presidente	
Manuela da Palma Coelho Lourenção Germano	Conselheira Fiscal	



LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Mary Vânia Nogueira Ferreira	
Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção	
Virginia Nogueira Ferreira	
Fernando Henrique Bresslau	

04 AGO. 2020



QUALIFICAÇÕES

- (i) Mary Vânia Nogueira Ferreira, brasileira, professora, divorciada, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, , apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 438252654-04, RG: 682.823 SSP/AL;
- (ii) Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, brasileira, casada, advogada, residente na Alameda Franca, 917, apto. 53, São Paulo, SP, CEP 01422-001, portadora do RG n. 33.950.645-3, inscrita no CPF sob n. 315.155.858-59;
- (iii) Virginia Nogueira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 019.129.574-70, RG: 208.924 SSP/AL;
- (iv) Fernando Henrique Bresslau, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Alameda Franca, 917, apto. 53, São Paulo, SP, CEP 01422-001, portador do RG n. 32.636.950-8, inscrito no CPF sob n. 282.152.638-52,

2º Registro **2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
Raimcy Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

Dados do Registro

Protocolo: 4539 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: / 2111
Data: 04/08/2020

Valor Documento
Selo 26,54
Emplacamentos 8,28
ISS 0,41



Apresentante INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Selo Digital de AAU39943-UHVE Registrat/Vermelho

Maria de Lourdes R. Barbosa
1º Substituta

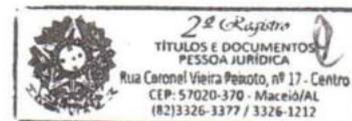
M. Barbosa



M.

ESTATUTO DO INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

04 AGO. 2020



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 31.01.2020, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA fica na Rua Otacilio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP: 57073-703.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é indeterminado.

Parágrafo único – O "INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA" atuará em conformidade com os princípios éticos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas:

- I. Todos os animais têm o mesmo direito à vida;
- II. Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção do homem;
- III. Nenhum animal deve ser maltratado;
- IV. Todos os animais selvagens têm o direito de viver livres no seu habitat;
- V. O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca ser abandonado;
- VI. Nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor;
- VII. Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida;
- VIII. A poluição e a destruição do meio ambiente são consideradas crimes contra os animais;
- IX. Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei;
- X. O homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais.

Artigo 4º - A finalidade do Instituto Animal Esperança consiste em:

- I. Estimular o amor e o respeito aos animais;
- II. Divulgar as leis que protegem os animais;
- III. Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- IV. Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;

Handwritten signatures

- V. Dar assistência veterinária aos animais sob vulnerabilidade, abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em suas instalações clínicas, e ou na falta destas, em clínicas veterinárias ou instituições conveniadas, podendo inclusive ser procedida à castração do animal objetivando evitar a reprodução desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados;
- VI. Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização;
- VII. Dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica que exponha a população ao risco de contaminação, o que será certificado pelo responsável técnico;
- VIII. Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- IX. Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados, sempre que possível.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com pessoas físicas, órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como com empresas.

Artigo 6º - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de IAE.

Artigo 7º - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado mantenedor;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado voluntário;
- V. Associado profissional;

[Handwritten signatures]



- VI. Associado benemérito;
- VII. Associado patrocinador;
- VIII. Associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do IAE e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do IAE, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do presidente e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a contribuir com valor e periodicidade a ser fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Mul *M*



04 AGO. 2020

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Parágrafo único: Os associados não respondem, direta, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo presidente, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo presidente e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo presidente, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo presidente, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo presidente a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Mull *M*

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para afastamento espontâneo do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar seu afastamento, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, o presidente, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado que venha receber atendimento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais não associados.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- II. Usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- III. Participar das assembleias;
- IV. Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembleia;
- II. Atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;

- III. Zelar pelo nome do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- IV. Participar das atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Grupos de debates;
- V. Grupo de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 35 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Presidência;
- III. Conselho fiscal;

Artigo 36 - As assembleias poderão ser geral ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 – A presidência é composta por um presidente eleito entre associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de um (1) membro, eleito entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Capítulo VI Das Assembleias

Assinatura



04 AGO. 2020

Artigo 39 - As assembleias podem ser geral ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do Instituto Animal Esperança.

Artigo 40 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 41 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I. Eleger o presidente e o membro do conselho fiscal;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar balanços e contas.

Artigo 42 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. Dissolução do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.
- IV. Exclusão do associado;
- V. Destituição de membros da presidência e do conselho fiscal;
- VI. Demais assuntos de relevância;

Artigo 44 - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de três (3) dias úteis;
- II. E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de três (3) dias úteis;
- III. E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias úteis;

Artigo 45 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
 - II. A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;
- Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Mur -
DR

Artigo 46 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

Artigo 47 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Presidente;
- II. Conselho fiscal;
- III. Um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 48 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII Da Presidência

Artigo 49 – A Presidência é composta pelo presidente.

Artigo 50 - O presidente será eleito entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 51 - Compete ao presidente:

- I. Representar o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA aos seus atos;
- II. Convocar assembleias;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Montar planos de trabalho;
- V. Administrar o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;

Artigo 52 - Compete também ao presidente:

- I. Representar e responder pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;

[Handwritten signatures]

- IV. Administrar O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- V. Definir planos de trabalho;
- VI. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- VII. Secretariar reuniões e assembleias;
- VIII. Arquivar documentos e correspondência;
- IX. Manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- X. Organizar a contabilidade;
- XI. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- XII. Montar balanço anual e os balancetes;
- XIII. Proceder ao recebimento e pagamentos;

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 53 - O conselho fiscal é composto no mínimo de 1 (01) membro, indicado entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de um titular.

Artigo 54 - Compete ao conselho fiscal:

- I. Presidir reuniões e assembleias;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. Constituir comissões específica;
- VII. Aprovar balanço;

Artigo 55 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I. Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. Representar o conselho fiscal perante o presidente;
- IV. Votar nas matérias de apreciação;

Artigo 56 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Capítulo IX Do processo eletivo

Artigo 57 - Os cargos eletivos para presidente e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 58 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 59 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita;

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do presidente e conselho e fiscal.

Artigo 60 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 61 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

Artigo 62 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 63 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Handwritten signatures

Artigo 64 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;

Artigo 65 - A posse da chapa eleita ocorrerá após trinta (30) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 66 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 67 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo X Da receita e patrimônio

Artigo 68 - Constitui receita do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;

Handwritten signatures and initials.



04 AGO. 2020

- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX. Contratos de gestão e administração;
- XX. Termos de parceria;
- XXI. Termos de cooperação;
- XXII. Convênios;
- XXIII. Conversão de multa sociais;
- XXIV. Termo de cooperação;
- XXV. Termo de colaboração;

Artigo 69 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Artigo 70 - Os patrimônios do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 71 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 72 - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XI Dos Livros

Artigo 73 - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 74 - Os livros estarão sobre a guarda do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, devendo ser vistado pelo presidente.

[Handwritten signatures]

Artigo 75 - Os livros estarão na sede do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 76 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 77 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 78 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercido no INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

Artigo 79 - Para a extinção do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e vigente.

Artigo 80 - Dentro das atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 81 - Nas atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 82 - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 83 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos, o presidente e o conselho fiscal poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

[Handwritten signatures]

Artigo 84 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 85 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA coincidirá com o ano civil.

Artigo 86 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o presidente poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 87 - Atendido o dispositivo da lei federal vigente para qualificar como organização do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA ;
- IV. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social Do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- V. Na hipótese do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

M...
A

VII. As normas de prestação de conta a serem observadas pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA fica determinado no mínimo;

- a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c. Quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e. Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Artigo 88 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 89 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 90 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e de saúde, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 91 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, podera indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 92 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 93 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Handwritten signatures and initials.

Parágrafo único: Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo presidente e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 94 - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo presidente.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 95 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de atividades de assistência social e saúde para consecução dos seus objetivos.

Artigo 96 – O atendimento do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 97 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 98 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo presidente.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 99 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II. aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

[Handwritten signatures]

- III. Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII. Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 100 – Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 101 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de

Alu 

programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 102 – Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 103 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Maceio/AL, 31 de janeiro de 2020

Mary Vânia Nogueira Ferreira

CPF: 438.252.654-04

Presidente

Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção

OAB: 257.025/SP

2º Registro
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceio/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82-3326-3377

04 AGO. 2020

Dados do Registro

Protocolo: 4540 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: / 2112

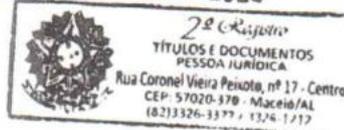
Data: 04/08/2020

Valor Documento

Selo 26,64

Emolumentos 66,89

ISS 3,29



Apresentante INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Selo Digital de AAU39944-VY2F, Registrat/Vermeino

Maria de Lourdes R. Barbosa

1ª Substituta



LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Mary Vânia Nogueira Ferreira	<i>Mary Vânia Nogueira Ferreira</i>
Francis Aurelio Paccola	
Virginia Nogueira Ferreira	

1º OFÍCIO




1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 108649

Reconheço por semelhança a firma de:

MARY VANIA NOGUEIRA FERREIRA*****

Em Testemunho _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 13/10/2020 12:08:09

SELO DIGITAL: ABB16251 - 3ZH8

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

Mary Vânia Nogueira Ferreira

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE MARIAS - SUBSTITUTA



FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-8269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de FRANCIS
 AURELIO PACCOLA



Em _____ Maceió, 20/10/2020
 Testemunho _____ de verdade

Francis Aurelio Paccola
 Roberto de Melo Farias - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, Reconhecimento de firma e distribuição / azul

ABB6963-B08Q

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br/>

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Aos 20 de Agosto de 2020, às 15h, nesta capital na Rua Otacilio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP: 57073-703, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): (i) Mary Vânia Nogueira Ferreira, brasileira, professora, divorciada, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, , apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 438.252.654-04, RG: 682.823 SSP/AL; (ii) Virginia Nogueira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, , apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 019.129.574-70, RG: 208.924 SSP/AL; e (iii) Francis Aurelio Paccola, brasileiro, casado, gerente de escritório, residente na Rua Artagnan Martins Reis, 131, Maceió, AL, CEP 57036-050, portador do RG n. 13.497.915, inscrito no CPF sob n. 076.526.648-93 que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa.

Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, Mary Vânia Nogueira Ferreira, que escolheu a mim, Virginia Nogueira Ferreira, para secretariá-la. Com a palavra, a Sra. presidente e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos:

1. Alteração da cláusula 83 do Estatuto;
2. Renúncia da Sra Mary Vânia Nogueira Ferreira do cargo de Presidente do Instituto Animal Esperança; e
3. Homologação da indicação do associado Francis Aurelio Paccola para o cargo de Presidente.

Começou-se a discussão da pauta "1" onde foram distribuídas cópias da 1ª alteração a todos os presentes da Assembleia que após ser apresentada e discutida artigo por artigo, foi realizada a votação da mudança com os presentes, ficando aprovada por unanimidade a consolidação do Estatuto com a alteração do seu artigo 83, que passará a conter o seguinte teor :

Artigo 83 – *Ocorrendo vaga em algum dos cargos, o presidente e o conselho fiscal poderá indicar um dos associados para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.*

Em seguida, A Sra. Mary Vânia Nogueira Ferreira apresentou renúncia ao cargo de Presidente do Estatuto Animal Esperança em razão de motivos de ordem íntima. Utilizando-se da prerrogativa prevista no artigo 83 do Estatuto, o conselho fiscal indicou como presidente do Instituto Animal Esperança o Sr. Francis Aurelio Paccola.

Ato contínuo, submetida tal indicação ao crivo dos presentes, foi aprovada por unanimidade. Assim, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Francis Aurelio Paccola, brasileiro, casado, comerciário, residente na Rua Artagnan Martins Reis, 131, Maceió, AL, CEP 57036-050, portador do RG n. 13.497.915, inscrito no CPF sob n. 076.426.648-93

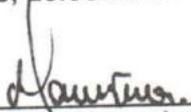


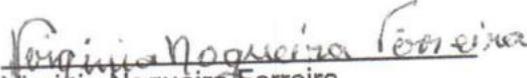
18 SET. 2020

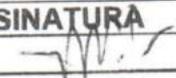
Handwritten signatures and initials.

E, por fim, a sr. Presidente dá posse ao Sr. Francis Aurelio Paccola, para a gestão de: 2020/2022 passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Sra. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Maceió, 20.08.2020


Mary Vânia Nogueira Ferreira
Presidente da Assembleia


Virginia Nogueira Ferreira
Secretário da Assembleia

NOME	CARGO	ASSINATURA
Francis Aurelio Paccola	Presidente	
Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção	Conselheira Fiscal	

18 SET. 2020



QUALIFICAÇÕES

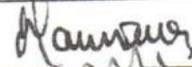
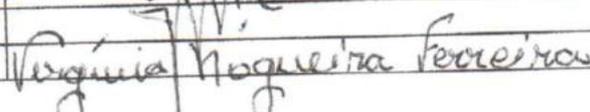
- (i) Mary Vânia Nogueira Ferreira, brasileira, professora, divorciada, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 438252654-04, RG: 682.823 SSP/AL;
- (ii) Virginia Nogueira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 019.129.574-70, RG: 208.924 SSP/AL;
- (iii) Francis Aurelio Paccola, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Artagnan Martins Reis, 131, Maceió, AL, CEP 57036-050, portador do RG n. 13.497.915, inscrito no CPF sob n. 076.426.648-93

18 SET. 2020

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Raimy Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 33 6 3377	
Dados do Registro Protocolo: 4654 - Registro de Pessoa Jurídica Registro: 001 / 2111 Data: 18/09/2020	Valor Documento Selo: 7,12 Emolumentos: 22,51
Representante INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA Selo Digital de AAX86051-0B9Q, Certidão e Averbação / Marfim Gleidilma Oliveira da Silva Lima 2ª Substituta	 

Jun 7

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Mary Vânia Nogueira Ferreira	
Francis Aurelio Paccola	
Virginia Nogueira Ferreira	



18 SET. 2020

ESTATUTO DO INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA
1ª alteração 20/08/2020

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 31.01.2020, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA fica na Rua Otacilio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP: 57073-703.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é indeterminado.

Parágrafo único – O "INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA" atuará em conformidade com os princípios éticos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas:

- I. Todos os animais têm o mesmo direito à vida;
- II. Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção do homem;
- III. Nenhum animal deve ser maltratado;
- IV. Todos os animais selvagens têm o direito de viver livres no seu habitat;
- V. O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca ser abandonado;
- VI. Nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor;
- VII. Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida;
- VIII. A poluição e a destruição do meio ambiente são consideradas crimes contra os animais;
- IX. Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei;
- X. O homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais.

Artigo 4º - A finalidade do Instituto Animal Esperança consiste em:

- I. Estimular o amor e o respeito aos animais;
- II. Divulgar as leis que protegem os animais;
- III. Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;



18 SET. 2020

R

- IV. Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- V. Dar assistência veterinária aos animais sob vulnerabilidade, abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em suas instalações clínicas, e ou na falta destas, em clínicas veterinárias ou instituições conveniadas, podendo inclusive ser procedida à castração do animal objetivando evitar a reprodução desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados;
- VI. Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização;
- VII. Dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica que exponha a população ao risco de contaminação, o que será certificado pelo responsável técnico;
- VIII. Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- IX. Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados, sempre que possível.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com pessoas físicas, órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como com empresas.

Artigo 6º – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de IAE.

Artigo 7º - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado mantenedor;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;



18 SET. 2020

X

- IV. Associado voluntário;
- V. Associado profissional;
- VI. Associado benemérito;
- VII. Associado patrocinador;
- VIII. Associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do IAE e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do IAE, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do presidente e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a contribuir com valor e periodicidade a ser fixado pela Assembleia Geral.

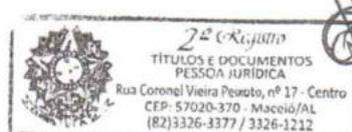
Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.



18 SET. 2020

R

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Parágrafo único: Os associados não respondem, direta, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo presidente, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo presidente e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo presidente, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo presidente, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo presidente a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão



18 SET. 2020

P

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para afastamento espontâneo do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar seu afastamento, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, o presidente, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado que venha receber atendimento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais não associados.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- II. Usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- III. Participar das assembleias;
- IV. Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;



18 SET. 2020

R

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembleia;
- II. Atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- III. Zelar pelo nome do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- IV. Participar das atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Grupos de debates;
- V. Grupo de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Presidência;
- III. Conselho fiscal;

Artigo 36 - As assembleias poderão ser geral ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 – A presidência é composta por um presidente eleito entre associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.



18 SET. 2020

8

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de um (1) membro, eleito entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 39 - As assembleias podem ser geral ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do Instituto Animal Esperança.

Artigo 40 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 41 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I. Eleger o presidente e o membro do conselho fiscal;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar balanços e contas.

Artigo 42 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. Dissolução do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.
- IV. Exclusão do associado;
- V. Destituição de membros da presidência e do conselho fiscal;
- VI. Demais assuntos de relevância;

Artigo 44 - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de três (3) dias úteis;
- II. E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de três (3) dias úteis;
- III. E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias úteis;

Artigo 45 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:



18 SET. 2020

2

I. Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II. A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 46 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I. Data da assembleia;

II. Horário da assembleia;

III. Local com endereço completo;

IV. Pauta da assembleia.

Artigo 47 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

I. Presidente;

II. Conselho fiscal;

III. Um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 48 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII Da Presidência

Artigo 49 - A Presidência é composta pelo presidente.

Artigo 50 - O presidente será eleito entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 51 - Compete ao presidente:

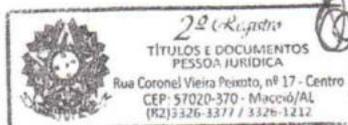
I. Representar o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA aos seus atos;

II. Convocar assembleias;

III. Contratar e demitir funcionários;

IV. Montar planos de trabalho;

V. Administrar o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;



18 SET. 2020

7

Artigo 52 - Compete também ao presidente:

- I. Representar e responder pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- IV. Administrar O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- V. Definir planos de trabalho;
- VI. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- VII. Secretariar reuniões e assembleias;
- VIII. Arquivar documentos e correspondência;
- IX. Manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- X. Organizar a contabilidade;
- XI. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- XII. Montar balanço anual e os balancetes;
- XIII. Proceder ao recebimento e pagamentos;

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 53 - O conselho fiscal é composto no mínimo de 1 (01) membro, indicado entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de um titular.

Artigo 54 - Compete ao conselho fiscal:

- I. Presidir reuniões e assembleias;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. Constituir comissões específica;
- VII. Aprovar balanço;

Artigo 55 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I. Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. Representar o conselho fiscal perante o presidente;



18 SET. 2020

7

IV. Votar nas matérias de apreciação;

Artigo 56 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX **Do processo eletivo**

Artigo 57 - Os cargos eletivos para presidente e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 58 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 59 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita;

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do presidente e conselho e fiscal.

Artigo 60 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 61 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.



18 SET. 2020

X

Artigo 62 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 63 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 64 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;

Artigo 65 - A posse da chapa eleita ocorrerá após trinta (30) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 66 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 67 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo X

Da receita e patrimônio

Artigo 68 - Constitui receita do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;



18 SET. 2020

R

- XII. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX. Contratos de gestão e administração;
- XX. Termos de parceria;
- XXI. Termos de cooperação;
- XXII. Convênios;
- XXIII. Conversão de multa sociais;
- XXIV. Termo de cooperação;
- XXV. Termo de colaboração;

Artigo 69 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Artigo 70 - Os patrimônios do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

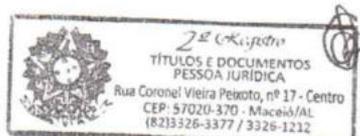
Artigo 71 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 72 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XI Dos Livros

Artigo 73 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;



18 SET. 2020

8

IV. Demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 74 - Os livros estarão sobre a guarda do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, devendo ser vistado pelo presidente.

Artigo 75 - Os livros estarão na sede do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 76 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV **Das disposições gerais**

Artigo 77 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 78 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercido no INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

Artigo 79 - Para a extinção do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e vigente.

Artigo 80 - Dentro das atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 81 - Nas atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 82 - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



18 SET. 2020

[Handwritten mark]

Artigo 83 – Ocorrendo vaga em algum dos cargos, o presidente e o conselho fiscal poderá indicar um dos associados para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 84 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 85 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA coincidirá com o ano civil.

Artigo 86 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o presidente poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 87 - Atendido o dispositivo da lei federal vigente para qualificar como organização do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA ;
- IV. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social Do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- V. Na hipótese do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;



18 SET. 2020

R

VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII. As normas de prestação de conta a serem observadas pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA fica determinado no mínimo;

- a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral;
- c. Quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e. Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Artigo 88 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 89 - Quando do desenvolvimento de atividades especificas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 90 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e de saúde, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 91 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 92 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.



18 SET. 2020

7

Artigo 93 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único: Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo presidente e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 94 - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo presidente.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 95 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de atividades de assistência social e saúde para consecução dos seus objetivos.

Artigo 96 – O atendimento do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 97 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 98 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo presidente.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 99 – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I. Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;



18 SET. 2020

2

- II. aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII. Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 100 – Atendendo a Lei Federal n.º 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 101 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da



18 SET. 2020

prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 102 – Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 103 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Maceio/AL, 20 de agosto de 2020

Francis Aurelio Paccola

CPF: 076.426.648-93

Presidente

18 SET. 2020

2º Registro
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainoy Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 62 3326.3377

Dados do Registro

Protocolo: 4655 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: 001 / 2112

Data: 18/09/2020

Valor Documento

Selo 7,12

Emolumentos 22,51

2º Registro
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP: 57020-370 - Maceió/AL
(62)3326-3377 / 3326-1212

Apresentante INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Selo Digital de AAX86052-U6BS, Certidão e Averbação 1 Mar/20

Gleidilma Oliveira da Silva Lima

2º Substituta



CARTA DE RENÚNCIA

Sr. Presidente do Instituto Animal Esperança.

Eu, Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, brasileira, casada, advogada, residente na Alameda Franca, 917, apto. 53, São Paulo, SP, CEP 01422-001, portadora do RG n. 33.950.645-3, inscrita no CPF sob n. 315.155.858-59, Conselheira Fiscal do Instituto Animal Esperança, venho por meio deste, apresentar minha renúncia ao cargo que fui eleita em 31.01.2020, motivos particulares, nos termos do Estatuto Social.

São Paulo, 2 de março de 2023

MANUELA DA PALMA

COELHO GERMANO

LOURENCAO:315155858

59

Assinado de forma digital por
MANUELA DA PALMA COELHO
GERMANO
LOURENCAO:31515585859
Dados: 2023.03.02 12:22:06 -03'00'

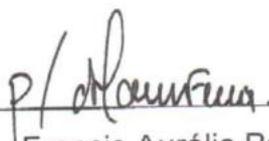
Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção

INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Instituto Animal Esperança, com sede na Rua Otacílio de Holanda, s/n, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP 57073-703, CONVOCA através do presente edital, os membros fundadores do Instituto Animal Esperança para Assembleia Geral Ordinária, destinada à ELEIÇÃO E POSSE DE SUA DIRETORIA EXECUTIVA, que será realizada na sede do Instituto, às 17h do dia 20 de fevereiro de 2023.

Maceió, 13 de fevereiro de 2023



Francis Aurélio Paccola

Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2023, às 15h, nesta capital na Rua Otacílio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP 57073-703, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): (i) Francis Aurélio Paccola, brasileiro, casado, gerente de escritório, residente na Rua Artagnan Martins Reis, 131, Maceió, AL, CEP 57036-050, portador do RG 13.497.915 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 076.426.648-93, representado por sua bastante procuradora, Mary Vânia Nogueira Ferreira, divorciada, professora, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, apt. 303, Jatiúca, Maceió, AL, CEP 57036-050, portadora do RG 682.823 SSP/AL, e CPF sob n. 438.252.654-04, (ii) Virgínia Nogueira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, apt. 303, Jatiúca, Maceió, AL, CEP 57036-050, portadora do RG 208.924 SSP/AL, CPF 019.129.574-70 e, (iii) – Elisson da Silva Costa, brasileiro, solteiro, residente Rua A 33, QD A 31. N. 163, Benedito Bentes 1, Maceió, AL. CPF 072.864.324-35, RG: 1632209217 SSP/BA que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa.

Para presidir os presentes trabalhos, foi indicada, por aclamação, Virgínia Nogueira Ferreira, que secretariou a reunião. Com a palavra, o Sr. Presidente, representado por sua bastante procuradora apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos:

1. Renúncia da Sra. Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção do cargo de Conselheira Fiscal do Instituto Animal Esperança; e
2. Homologação da indicação do associado Elisson da Silva Costa para o cargo de Conselheiro Fiscal.

08 MAR. 2023



HA M. B.

Em seguida, foi apresentada a carta em que a Sra. Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção indicou sua renúncia ao cargo de Conselheira Fiscal do Instituto Animal Esperança em razão de motivos de ordem íntima. Utilizando-se da prerrogativa prevista no artigo 83 do Estatuto, o Presidente, representado por sua bastante procuradora, indicou como Conselheiro Fiscal do Instituto Animal Esperança o Sr. Elisson da Silva Costa.

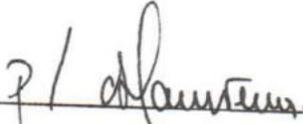
Ato contínuo, submetida tal indicação ao crivo dos presentes, foi aprovada por unanimidade. Assim, ficou o Conselho Fiscal composto da seguinte forma:

CONSELHO FISCAL

Conselheiro – Elisson da Silva Costa, brasileiro, solteiro, residente Rua A 33, QD A 31. N. 163, Beneditos Bentes 1, Maceió, Al. CPF 072.864.324-35, RG: 1632209217 SSP/BA.

E, por fim, o Sr. Presidente, representado por sua bastante procuradora dá posse à Elisson da Silva Costa, para a gestão de: 2023/2026 passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, representado por sua bastante procuradora e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Maceió, 20 de fevereiro de 2023



Francis Aurélio Paccola

Presidente





M. 

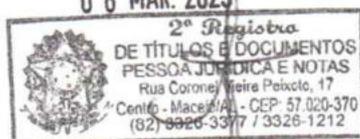
Virgínia Nogueira Ferreira

Virgínia Nogueira Ferreira

Secretária da Assembleia

NOME	CARGO
Francis Aurélio Paccola	Presidente <i>M.</i>
Elisson da Silva Costa	Conselheiro Fiscal <i>E.</i>

08 MAR. 2023

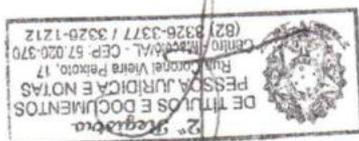


M. *E.*

Lista de Presença

Nome	Assinatura
Francis Aurélio Paccola	p/ Maurício.
Virgínia Nogueira Ferreira	Virgínia Nogueira Ferreira
Elisson da Silva Costa	Elisson da Silva Costa

08 MAR. 2023



HA M. E

QUALIFICAÇÕES

- (i) Francis Aurélio Paccola, brasileiro, casado, gerente de escritório, residente na Rua Artagnan Martins Reis, 131, Maceió, AL, CEP 57036-050, portador do RG 13.497.915, inscrito no CPF sob n. 076.526.648-93.
- (ii) (ii) Virgínia Nogueira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, apt. 303, Jatiúca, Maceió, AL, CEP 57036-050, portadora do RG 208.924 e CPF 019.129.574-70.
- (iii) -- Elisson da Silva Costa, brasileiro, solteiro, residente Rua A 33, QD A 31. N. 163, Beneditos Bentes 1, Maceió, Al. CPF 072.864.324-35, RG: 1632209217 SSP/AL.

08 MAR. 2023

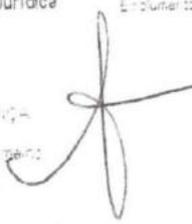
2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Paizoto, 17

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Raimcy Barbo, Aluísio Marinho, Cibele P. Paizoto
Rua Cel. Vieira Paizoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-570 - Fone/Fax: 02-3326.3377

Cad. do Registro
Protocolo: 8518 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 73695
Data: 08/03/2023 10:53:51

Valor Documento
Seç: 28.64
Encl: 01/02/2023

Apresentada em TÍTULO PÚBLICO ESPERANÇA
em Oportunidade ADICIONAL para Registro em nome de
Alessandro Wesley Bezerra da Silva
2º Substituto



Handwritten initials and signature

Negativa de Débitos – CND, solicitar Certificado Digital, fazer parcelamentos, assinar contratos, acordos, bem como concordar, discordar, transigir, pagar taxas, prestar declarações, efetuar cadastramento e cancelamento de senha eletrônica, fazer justificações, preencher formulários, requerer, receber e assinar protocolos, participar de licitações, pregões com direitos expressos para ofertar e dar lances, concorrências públicas, Assembleias, admitir e demitir empregados, assinar e preencher carteiras profissionais, livros e folhas e outros documentos, fazer alteração contratual e dar razão social ou qualquer outra alteração necessária, solicitar certidões, bem como efetuar cobranças, seja particulares ou repartições públicas, **comprar, tais como: automóveis, linhas telefônicas em geral, bens móveis e imóveis, de capital, promover empacamento, licenciamento, vistoria ou resolver e tratar de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao DETRAN, CONSÓRCIOS, SEGURADORAS**, bem como participar e/ou representar a outorgante em concorrências públicas, licitações e leilões, em qualquer **quaisquer repartições em todo Território Nacional, seja ela municipal, autarquia, estadual, federal, fundações públicas e empresas de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela união, estados e municípios**, retirar editais, apresentar documentações e propostas, inclusive assiná-las, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, assinar atas, contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, de interpor e desistir de recursos e mandados de segurança, assistir a abertura de propostas, fazer impugnação, reclamações, protestos, prestar cauções, participar de sessões públicas na modalidade de PREGÃO e/ou qualquer outra modalidade, com poderes de formular OFERTAS e LANCES DE PREÇOS, bem como retirar certidões, tomar medidas e assinar documentos, podendo alugar quaisquer imóveis, assinar todo e qualquer documento, representá-la **judicial e extra judicialmente em todos os atos de interesse da empresa outorgante**, constituir advogados, para o Foro em geral, com a clausula ad et extra iudicia, reclamar, representar, desistir, acordar, discordar, transigir, variar de ação, assumir compromisso, representar em audiências, responder e interpor recursos, bem como requerer, peticionar e praticar todos os atos inerentes com amplos poderes, e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive **substabelecer. CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB** – foi procedida em 23/02/2021, no endereço eletrônico, <https://www.indisponibilidade.org.br>, na forma do Provimento nº 39 do CNJ, de 25/07/2014, do CNJ, com resultado negativo para o CNPJ/MF da Outorgante no termo do código HASH nº 32aa.b23f.cc17.325a.764a.0d1d.188c.3d95.3565.8223. E de como assim disse do que dou fé, lhes fiz este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por ela OUTORGANTE que dispensam assinaturas e presença de testemunhas instrumentárias de acordo com a Legislação. **Eu, Kare Cavalcante Soares**, auxiliar de cartório que a digitei. **Eu, CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**, Tabelião que subscrevi, Maceió, 23 de fevereiro de 2021. (aa.): **FRANCIS AURELIO PACCOLA; CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**. Era o que se continha em dita procuração, aqui bem e fielmente extraída em forma de CERTIDÃO (por não haver revogação/cancelamento até a presente data) do seu próprio original. Aos 24 de fevereiro de 2023. Dou fé. **Eu, Kare Cavalcante Soares**, auxiliar de cartório que depois de conferi, digitei a presente certidão. **Eu, Primceiro (1º) Tabelião Público de Notas desta Capital, á fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso.**



Negativa de Débitos – CND, solicitar Certificado Digital, fazer parcelamentos, assinar contratos, acordos, bem como concordar, discordar, transigir, pagar taxas, prestar declarações, efetuar cadastramento e cancelamento de senha eletrônica, fazer justificações, preencher formulários, requerer, receber e assinar protocolos, participar de licitações, pregões com direitos expressos para ofertar e dar lances, concorrências públicas, Assembleias, admitir e demitir empregados, assinar e preencher carteiras profissionais, livros e folhas e outros documentos, fazer alteração contratual e dar razão social ou qualquer outra alteração necessária, solicitar certidões, bem como efetuar cobranças, seja particulares ou repartições públicas, **comprar, tais como: automóveis, linhas telefônicas em geral, bens móveis e imóveis, de capital, promover emplacamento, licenciamento, vistoria ou resolver e tratar de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao DETRAN, CONSÓRCIOS, SEGURADORAS**, bem como participar e/ou representar a outorgante em concorrências públicas, licitações e leilões, em qualquer **quaisquer repartições em todo Território Nacional, seja ela municipal, autarquia, estadual, federal, fundações públicas e empresas de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela união, estados e municípios**, retirar editais, apresentar documentações e propostas, inclusive assiná-las, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, assinar atas, contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, de interpor e desistir de recursos e mandados de segurança, assistir a abertura de propostas, fazer impugnação, reclamações, protestos, prestar cauções, participar de sessões públicas na modalidade de PREGÃO e/ou qualquer outra modalidade, com poderes de formular OFERTAS e LANCES DE PREÇOS, bem como retirar certidões, tomar medidas e assinar documentos, podendo alugar quaisquer imóveis, assinar todo e qualquer documento, representá-la **judicial e extra judicialmente em todos os atos de interesse da empresa outorgante**, constituir advogados, para o Foro em geral, com a clausula ad et extra juditia, reclamar, representar, desistir, acordar, discordar, transigir, variar de ação, assumir compromisso, representar em audiências, responder e interpor recursos, bem como requerer, peticionar e praticar todos os atos inerentes com amplos poderes, e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive **substabelecer**. **CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB –** foi procedida em 23/02/2021, no endereço eletrônico, <https://www.indisponibilidade.org.br>, na forma do Provimento nº 39 do CNJ, de 25/07/2014, do CNJ, com resultado negativo para o CNPJ/MF da Outorgante no termo do código HASH nº 32aa.b23f.cc17.325a.764a.0d1d.188c.3d95.3565.8223. E de como assim disse do que dou fé, lhes fiz este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por ela OUTORGANTE que dispensam assinaturas e presença de testemunhas instrumentárias de acordo com a Legislação. **Eu, Kare Cavalcante Soares**, auxiliar de cartório que a digitei. **Eu, CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**, Tabelião que subscrevi, Maceió, 23 de fevereiro de 2021. (aa.): FRANCIS AURELIO PACCOLA; **CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**. Era o que se continha em dita procuração, aqui bem e fielmente extraída em forma de CERTIDÃO (por não haver revogação/cancelamento até a presente data) do seu próprio original. Aos 24 de fevereiro de 2023. Dou fé. **Eu, Kare Cavalcante Soares**, auxiliar de cartório que depois de conferi, digitei a presente certidão. **Eu, Primeiro (1º) Tabelião Público de Notas** desta Capital, *que fiz digitar*, subscrevo, dato e assino em público e raso.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.426.740/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2020
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ANIMAL ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS NÃO INFORMADA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OTACILIO HOLANDA	NÚMERO 311	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.073-520	BARRIO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		TELEFONE (82) 9923-0761	
ENTE FISCAL RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 10:12:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

CNPJ:40.436.740.0001-90

@ANIMAL.ESPERANCA

E-MAIL: maryvania31@gmail.com

Fone: (82) 999290761

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso o "Instituto Animal Esperança", com sede na Rua Otacílio de Holanda S/N, Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, CEP 57.073-520, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ nº 40.436.740/0001-90, neste ato representada pelo seu presidente Francis Aurélio Paccola, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar, semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 30 de agosto de 2023

FRANCIS AURÉLIO PACCOLA

Presidente



INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA0

CNPJ:40.436.740.0001-90
@ANIMAL.ESPERANCA
E-MAIL: maryvania31@gmail.com
Fone: (82) 999290761

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Instituto teve seu início informalmente em 21/02/2012 com a denominação de Centro de Recuperação Animal Esperança – CRAE. Em 04/08/2020 teve seu registro regularizado passando para denominação de Instituto Animal Esperança, sendo considerado de utilidade pública em 06/07/2022, em conformidade com a Lei nº 8.703/22 pelo governo do Estado de Alagoas.

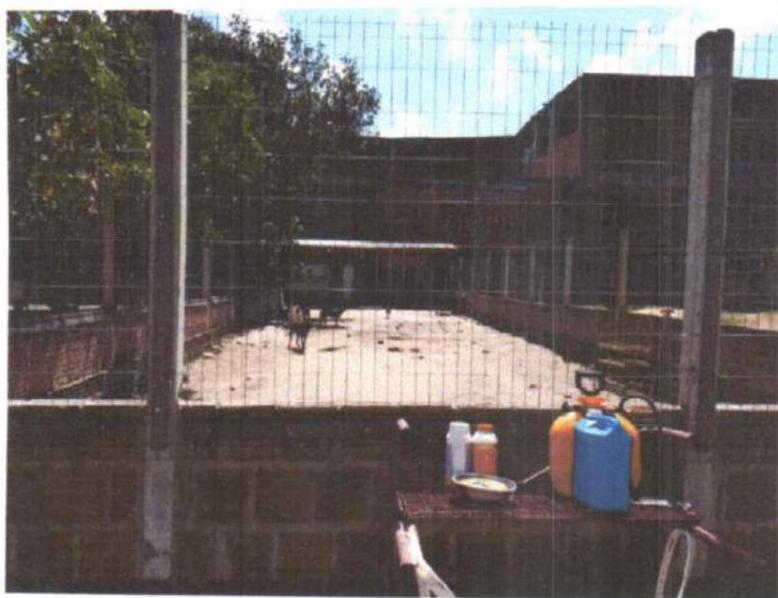
Tem como objetivo o resgate de animais de rua em Estado de vulnerabilidade e acolhimento de animais abandonado em sua porta, promovendo a reabilitação do animal, castração, vacinação e adoção responsável.

Os animais são acomodados, sendo observado o grau de afinidade, agressividade e tamanho. Os machos não castrados são colocados em alas separadas até estarem prontos para a castração e depois inseridos junto aos demais.

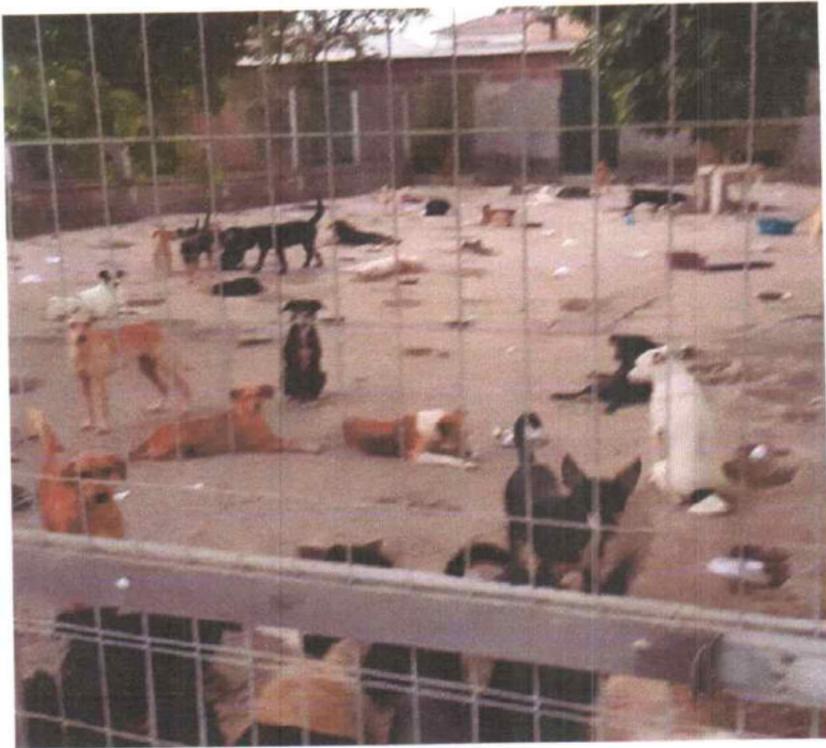
Em 2015 o Instituto possuía 930 animais, em 2019 o quantitativo era de 650 animais, em 2023 o quantitativo é de 300 animais. No entanto esse índice tende a subir com o aumento do abandono na porta do abrigo e os resgates solicitados, que voltou a subir entre os anos de 2020 a 2023.

Em 12 anos de atividade o Instituto já castrou cerca de 3000 animais, promoveu 1.200 adoções, resgatou 1800 animais em estado de vulnerabilidade, em conformidade com seu Estatuto.

Abaixo segue algumas das ações ilustradas, realizada pelo Instituto ao longo dos últimos anos.



R



2



R

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

O Instituto Animal Esperança durante a sua existência vem promovendo, em conformidade com seus recursos, advindos de doações o auxílio veterinário aos animais, no que se refere a castrações, cirurgias de pequeno e grande portes, entre outros.



R



R

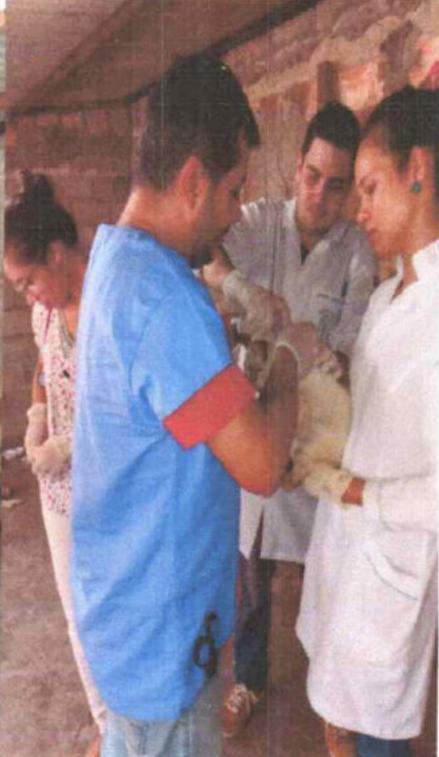
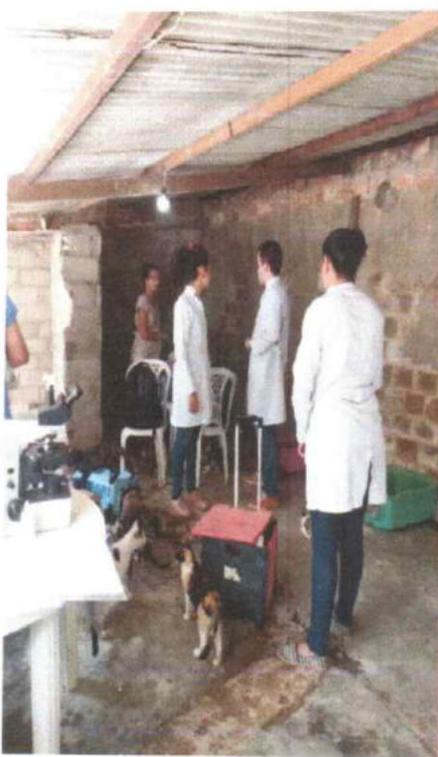
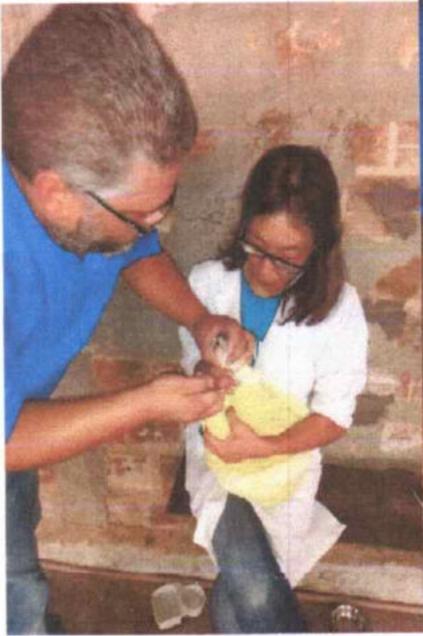


Rx

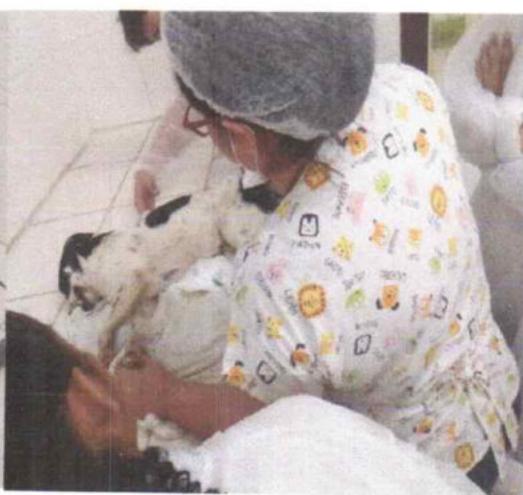
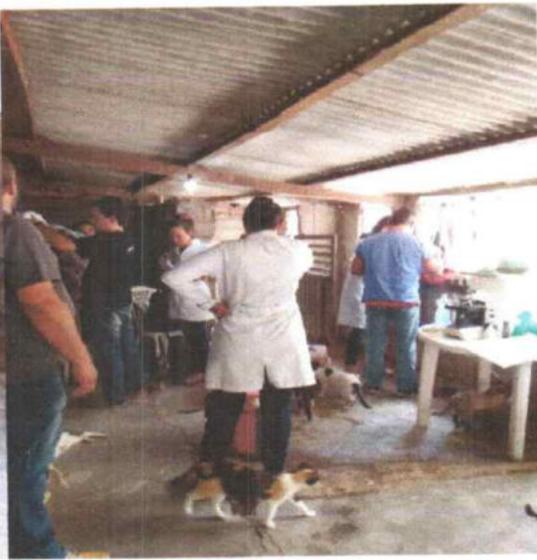


8





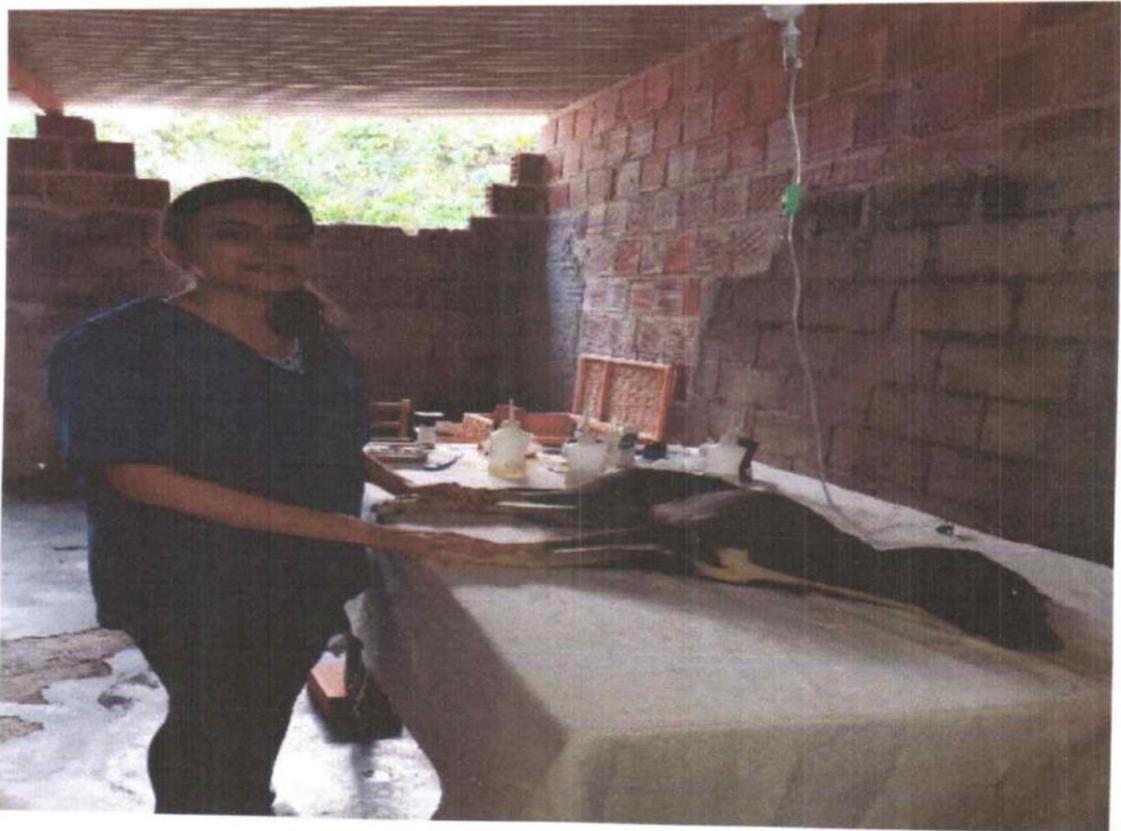
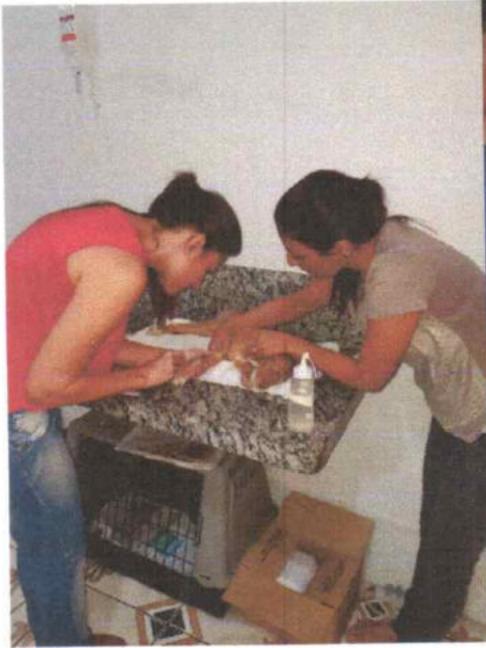
R



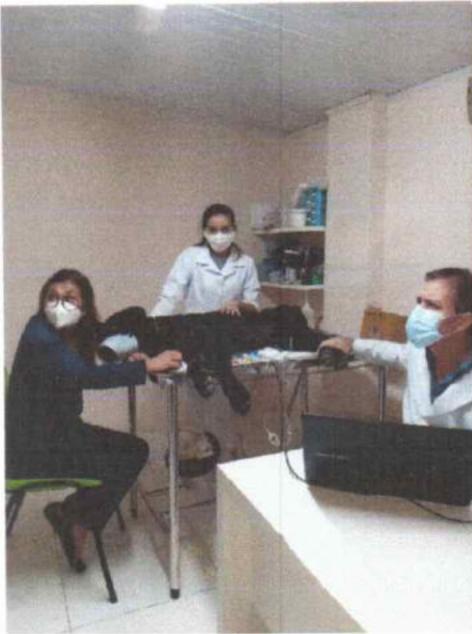
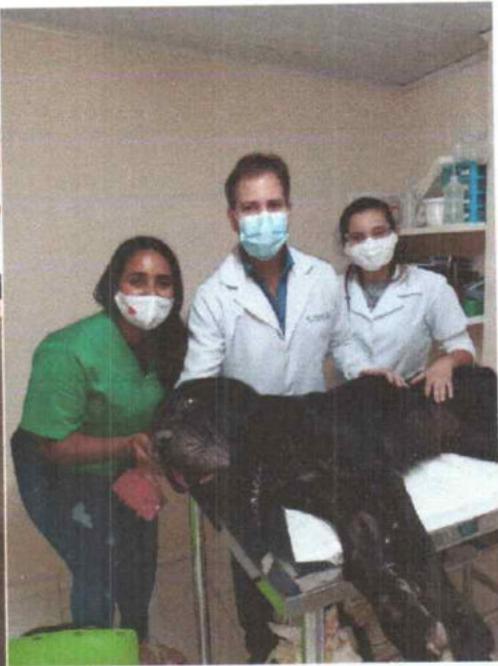
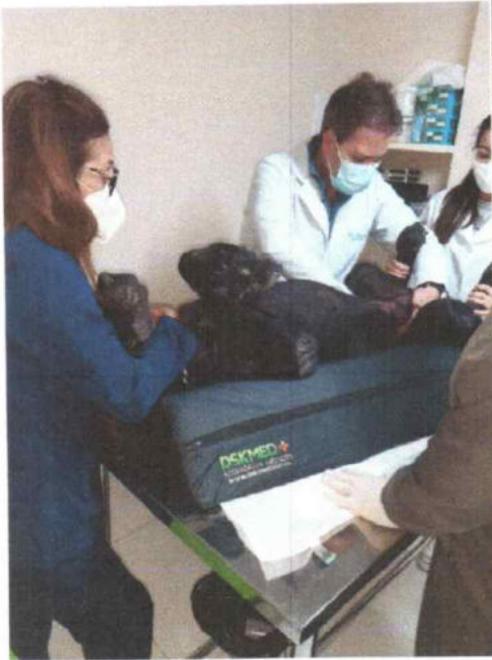
R



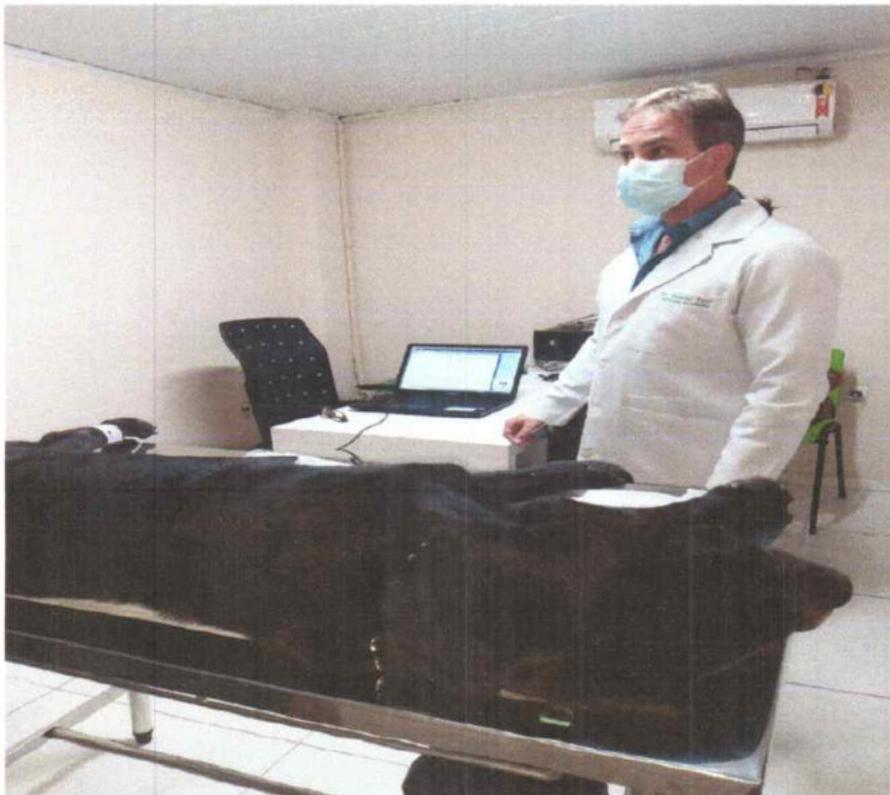
28



R



R



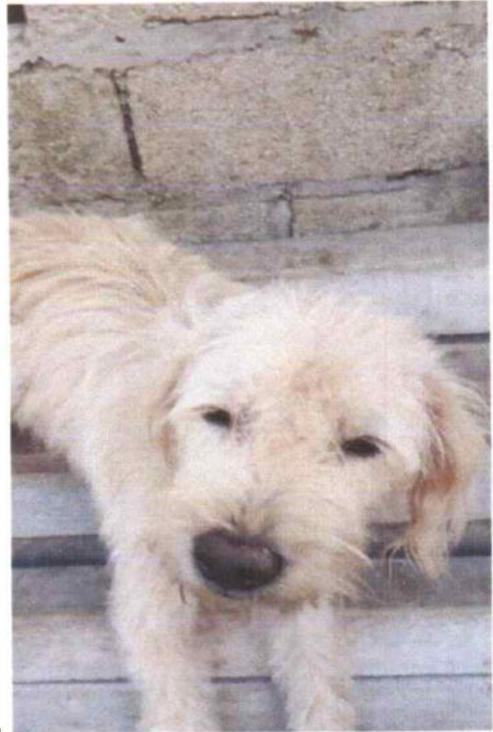
2



2



R



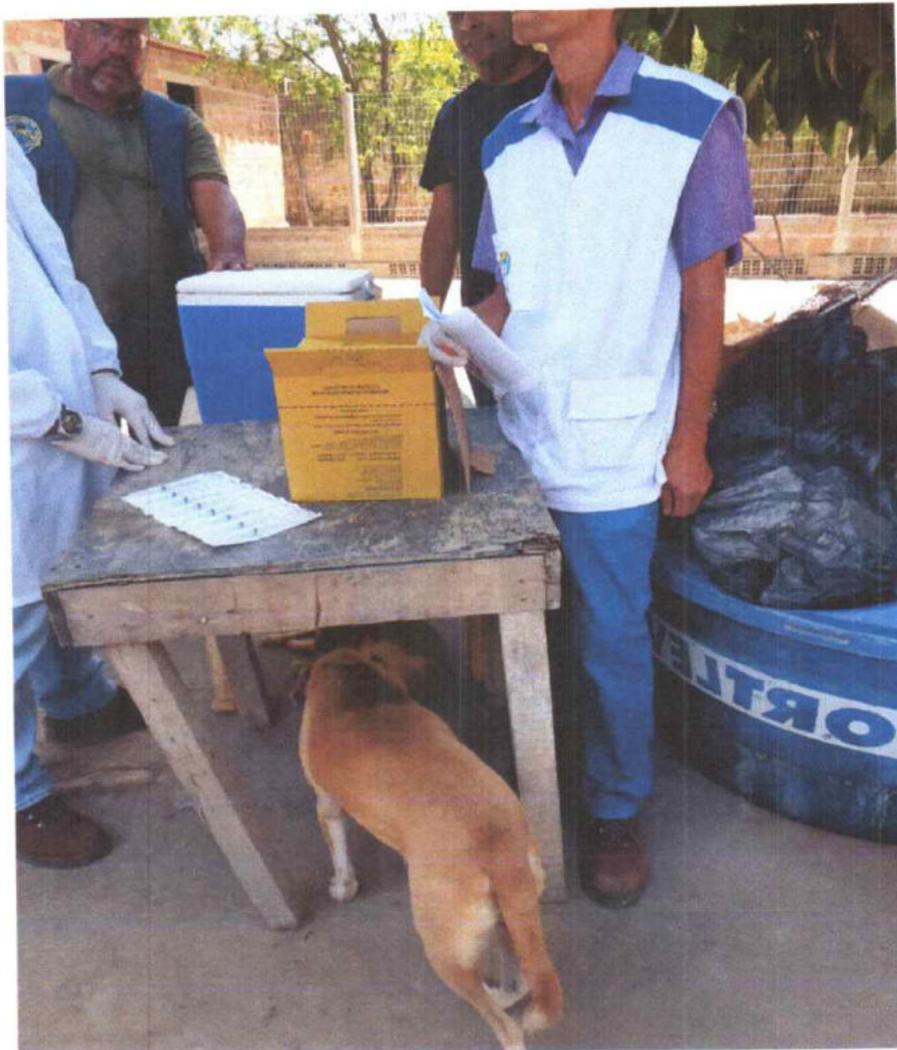
R



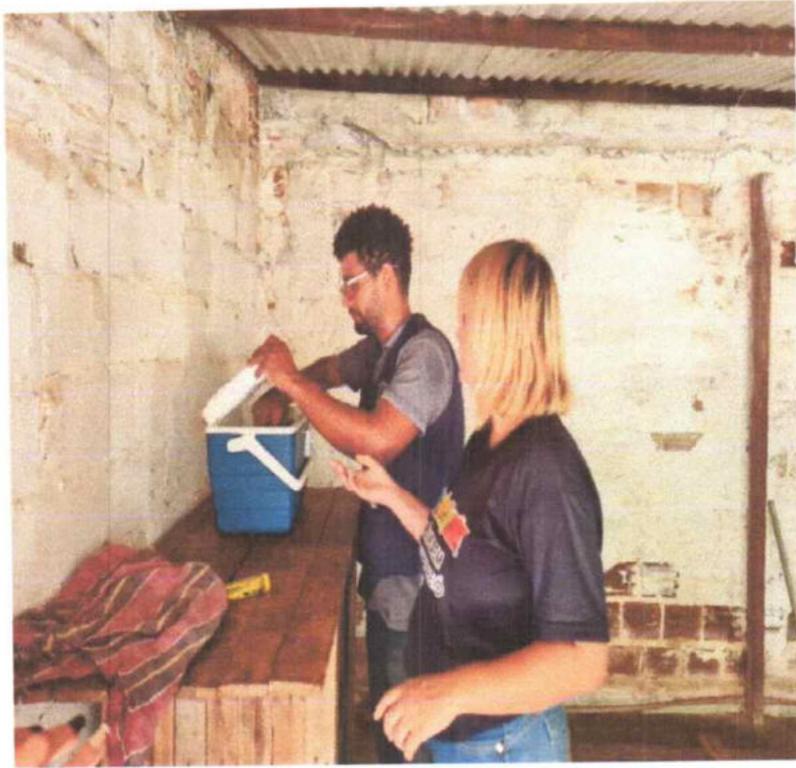
R

VACINAS

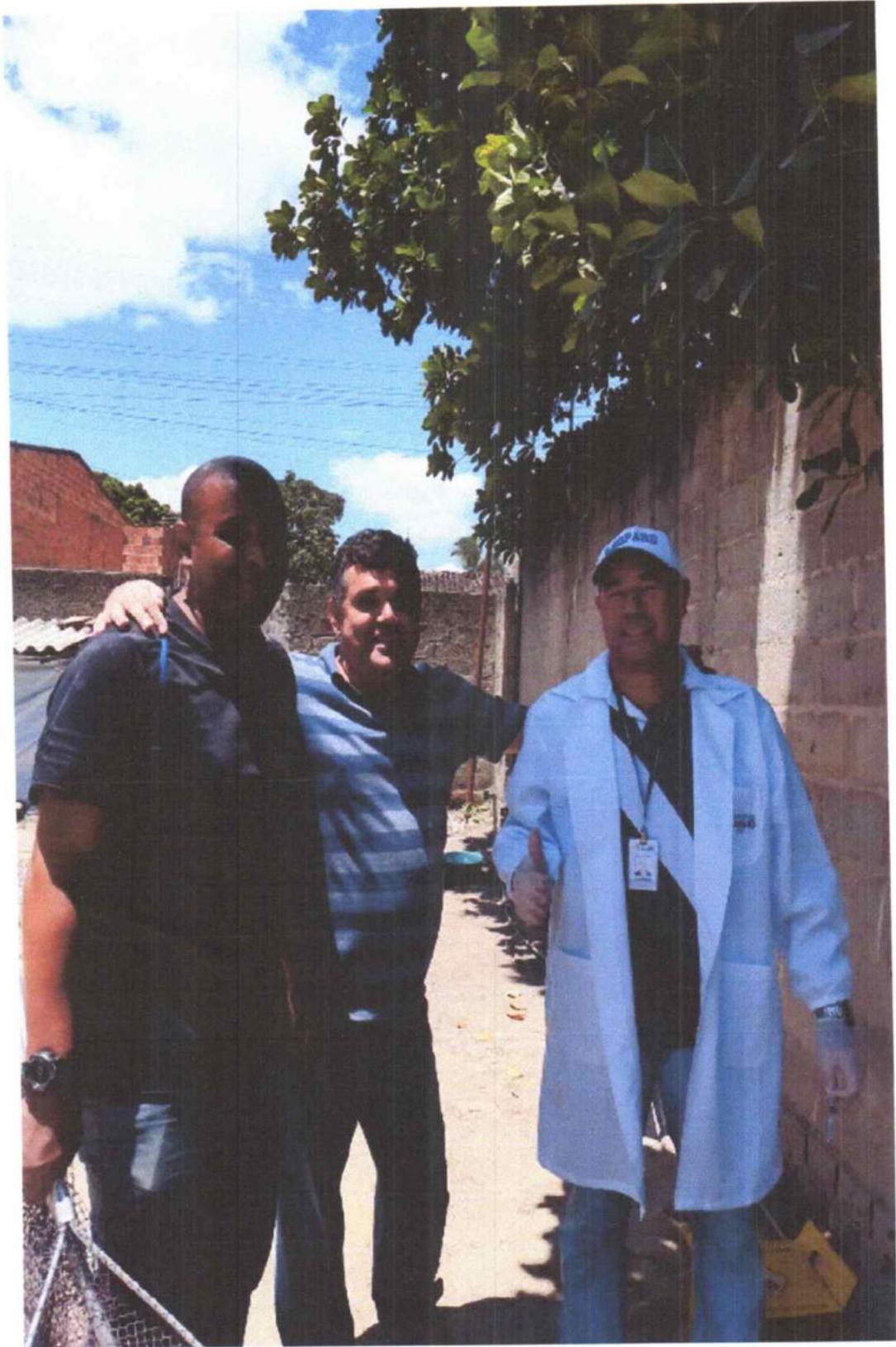
Todos os anos o Instituto Animal Esperança faz seu agendamento junto ao Centro de Zoonoses para a vacinação contra raiva dos animais do abrigo e adjacências.



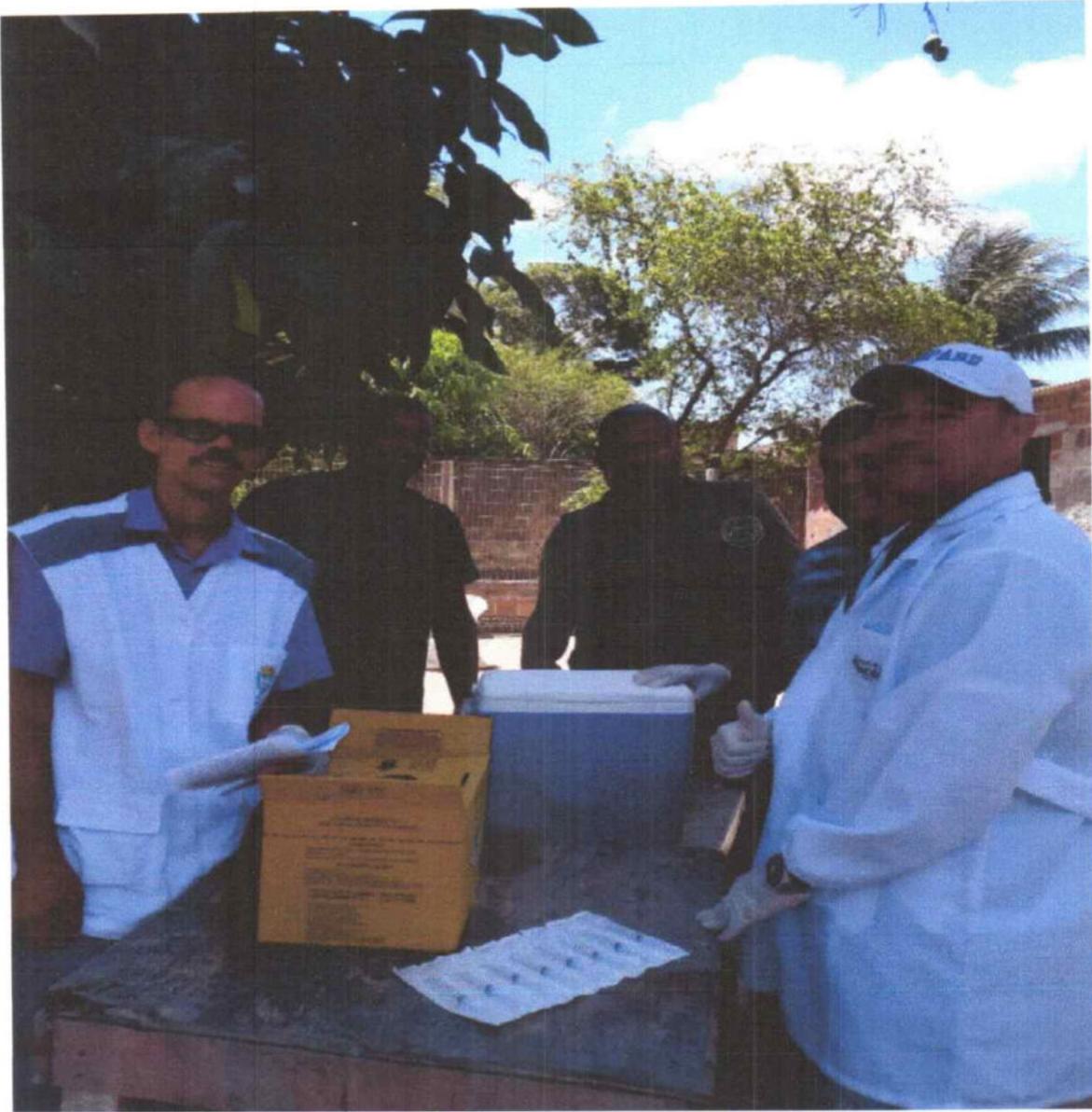
R



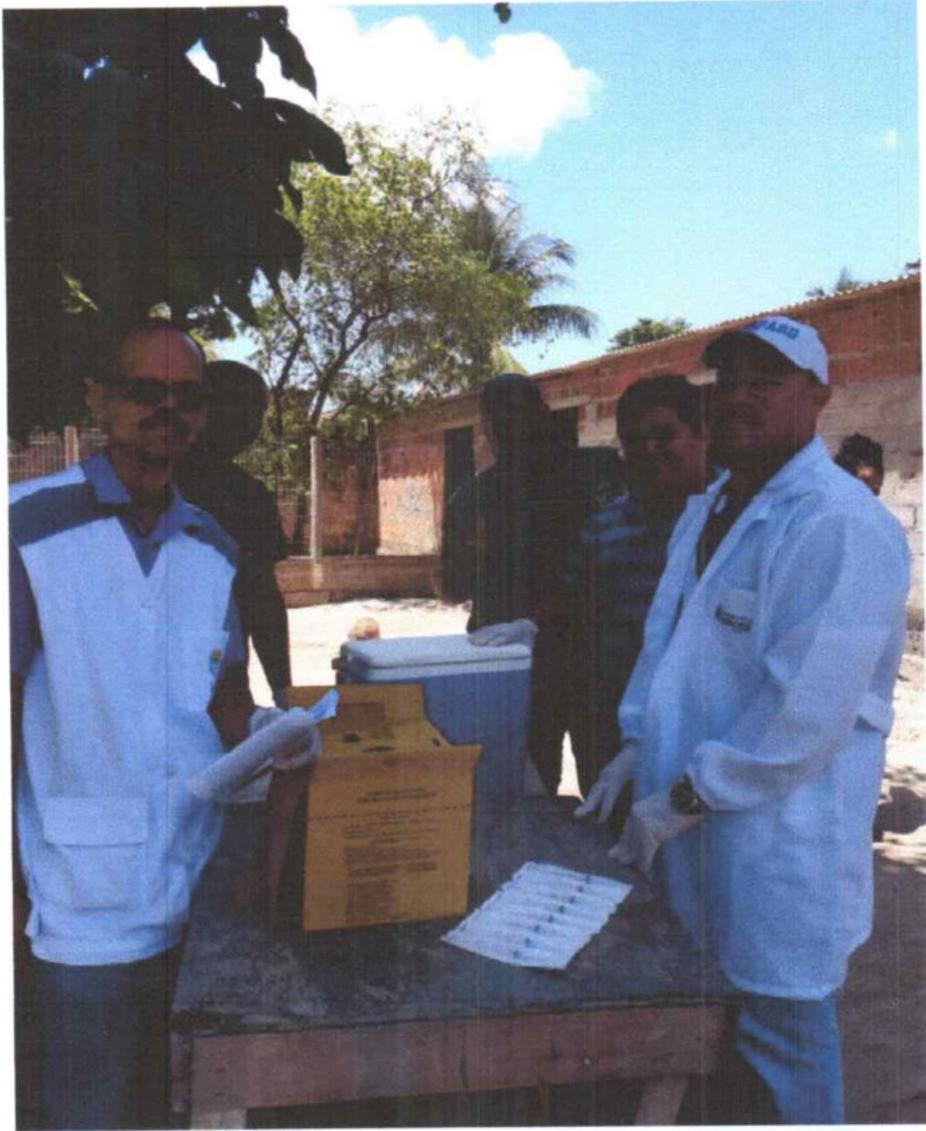
R



R



P



R

Adoção



ADOTE O AMIGO

Dia 14/05 | 9h às 16h | na UNIT

Adote
Mude a realidade de um animal, adote-o e dê uma boa qualidade de vida para um pet.

Ajude
Doe ração, materiais de higiene, brinquedos e acessórios.

Informações:
99919.7103
99911.1234

 facebook.com/Unit_Alegres  Unit_of
 twitter.com/Unit_Alegres  UnitUA

Parceiros Apoio



Realização


Unit
União de Proteção Animal
União de Proteção Animal



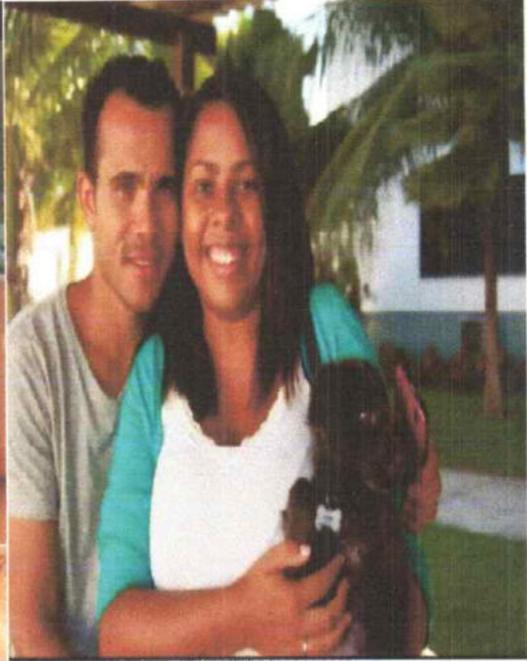
R



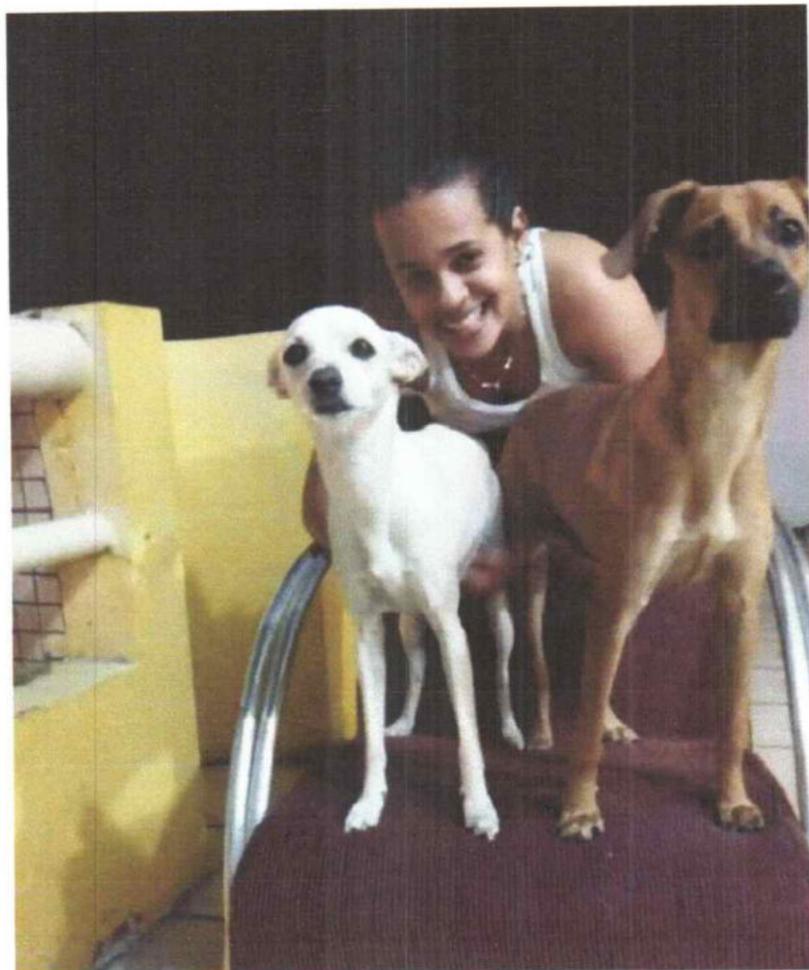
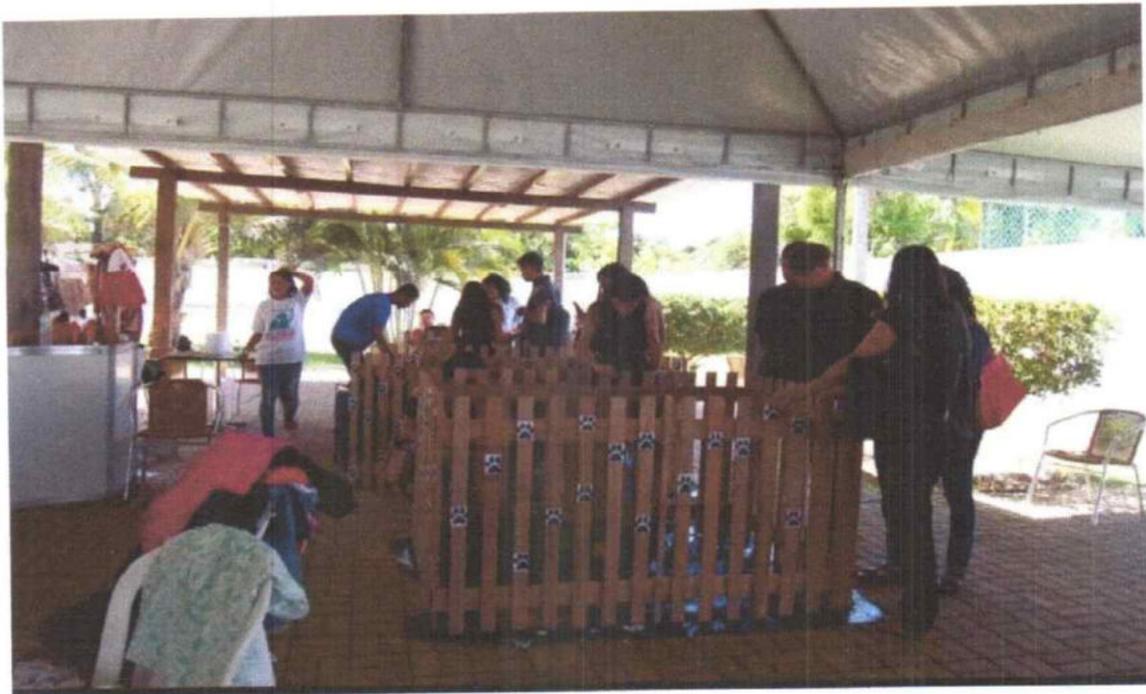
R



R



R



2

VISITAS DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS



R



Todos nós somos responsáveis pelo bem estar dos animais de rua. O Instituto faz sua parte, mas necessita do apoio do poder pública, para poder suportar a demandas.

Maceió, 30 de agosto de 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Francis Aurélio Paccola', written over a horizontal line.

Francis Aurélio Paccola

Presidente



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 8.702, DE 6 DE JULHO DE 2022.

Seção II
Das Diretrizes

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECÍFICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E O COMITÊ GESTOR ESTADUAL INTERSETORIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COMITÊ POP RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua, que atenderá ao disposto nesta Lei, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua:

- I – a igualdade e equidade;
- II – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – o fortalecimento de vínculos e o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV – a valorização e o respeito à vida e à cidadania;
- V – o atendimento humanizado e universalizado;
- VI – o respeito à diversidade das condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VII – a supressão de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;
- VIII – a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos; e
- IX – o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua:

- I – promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
 - II – responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua;
 - III – articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
 - IV – integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua;
 - V – participação da Sociedade Civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;
 - VI – incentivo e apoio à organização da População em Situação de Rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
 - VII – implantação e ampliação periódica das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à violência contra a população em situação de rua;
 - VIII – respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a população em situação de rua;
 - IX – respeito às singularidades de cada pessoa em situação de rua, com observância do direito de livre circulação entre municípios e a permanência nos municípios que forem mais convenientes à manutenção de sua vida e dignidade, conforme opção de cada indivíduo;
 - X – democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos; e
 - XI – integração e articulação permanentes entre serviços, programas, projetos e ações relacionadas à população em situação de rua.
- Parágrafo único. Compete ao Poder Público realizar a formação e capacitação dos trabalhadores, gestores e demais atores envolvidos na oferta de serviços, projetos, programas e benefícios visando à qualificação da oferta pública e ao respeito no atendimento à população em situação de rua.

Seção III Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua:

- I – assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, previdência e direitos humanos;
- II – garantir a formação e capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

III – produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a presença dessa população e a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua em todo o Estado, suas regiões e nos municípios alagoanos;

IV – produzir, sistematizar e disseminar dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a população em situação de rua incluída ou não nos serviços públicos em todo o Estado, suas regiões e nos municípios alagoanos;

V – incentivar e contribuir com a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua em todo o Estado, suas regiões e nos municípios alagoanos;

VI – desenvolver ações educativas continuadas que estimulem na sociedade a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade e proporcione a superação do preconceito e discriminação das pessoas em situação de rua;

VII – criar e divulgar canal de comunicação simplificado para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

VIII – orientar a população em situação de rua sobre o acesso a direitos sociais;

IX – proporcionar o acesso da população em situação de rua às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, habitação, segurança pública, cultura, esporte, lazer, trabalho, renda e previdência;

X – facilitar o acesso da população em situação de rua aos mecanismos públicos de busca ativa de familiares existentes no âmbito estadual;

XI – implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

XII – incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, a qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho e oportunidades de inclusão produtiva;

XIII – disponibilizar para a população em situação de rua ações de inclusão produtiva por meio da qualificação e requalificação profissional, a fim de propiciar o seu acesso ao mundo do trabalho;

XIV – alocar recursos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para a implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

XV – criar protocolos de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS para qualificar a oferta de serviços; e

XVI – garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Parágrafo único. Cabe ao Estado apoiar técnica e financeiramente os municípios para produzir, sistematizar e disseminar dados referentes aos incisos III e IV do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL INTERSETORIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Comitê Gestor Estadual Intersetorial da Política Nacional para a População em Situação de Rua – Comitê POP Rua, com a finalidade de acompanhamento e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art. 6º O Comitê POP Rua será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 13 (treze) representantes da Sociedade Civil e 1 (um) representante dos órgãos indicados a seguir:

I – Gabinete Civil;

II – Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH;

III – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

IV – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

V – Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

VI – Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV;

VII – Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ;

VIII – Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

IX – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

X – Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS; e

XI – Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE.

§ 1º O Comitê escolherá o seu Presidente e Secretário por meio de votação de seus membros em maioria simples.

§ 2º Os integrantes de que tratam os incisos do caput deste artigo, titular e suplente, serão indicados pelos respectivos Órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º A Sociedade Civil terá 13 (treze) representantes, titulares e respectivos suplentes, a serem designados por Decreto Governamental, sendo 1 (um) membro representante da população em situação de rua em alagoas.

§ 4º Poderão ser convidados para integrar o Comitê POP Rua, possuindo direito a voz e voto:

I – a Assembleia Legislativa de Alagoas – ALE;

II – a Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL;

III – o Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL;

IV – o Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL; e

V – os Núcleos de Pesquisa e Extensão de Faculdades Públicas e Particulares que tenham compromisso e familiaridade com eixos temáticos como saúde mental, promoção de saúde, étnico-racial e ou doenças prevalentes na população de rua.

§ 5º Nas faltas e nos impedimentos dos membros titulares do Comitê haverá a substituição automática pelos respectivos suplentes.

Art. 7º O Comitê POP Rua poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes da Sociedade Civil, especialmente da população em situação de rua para participar de suas atividades.

Art. 8º A participação no referido Comitê é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Estadual desempenharão suas funções no Colegiado.

Art. 9º O Comitê POP Rua poderá constituir subcomitês temáticos para a execução das atividades que lhe são concernentes, nos quais é facultada a participação de outros representantes, que não aqueles referidos no art. 5º desta Lei.

Art. 10. O Comitê POP Rua terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos;

II – acompanhar e monitorar a implementação do Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua;

III – realizar o controle social, por meio da fiscalização da movimentação dos recursos financeiros consignados para os Programas e Políticas para a População em Situação de Rua do Estado de Alagoas;

IV – assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços estaduais para atendimento da população em situação de rua;

V – propor formas e mecanismos para a divulgação do Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua;

VI – organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação do Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua;

VII – assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua do Estado de Alagoas aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento social, ressocialização e inclusão social, prevenção à violência, segurança pública, cultura, esporte, lazer e juventude, trabalho e emprego;

VIII – garantir, periodicamente, a contagem oficial da População em Situação de Rua do Estado de Alagoas; e

IX – deliberar sobre a forma de condução das atividades de sua competência.

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**
**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ WANDERLEY NETO**

SECRETÁRIA - CHEFE DO GABINETE CIVIL
MARIA LUIZA CALTABIANO BARREIROS DE MELLO

PROCURADORA - GERAL DO ESTADO
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
ADRIANA ANDRADE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MANUELLE SANTOS DE FARIAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES DE PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
MARIA CLÁUDIA GOMES CHAVES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador 01



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 8,90
Para faturamento por cm² R\$ 9,80

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A SEMUDH dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê POP Rua e dos seus subcomitês, inclusive disponibilizando local para realização das reuniões.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SEMUDH.

Art. 13. O Comitê de que trata esta Lei terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno a ser aprovado por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê POP Rua designará uma Comissão Executiva para a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 8.703, DE 6 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 40.436.740/0001-90, com sede no logradouro Rua Otacílio Holanda, s/n, bairro Cidade Universitária, CEP 57.073-520, no município de Maceió, fundada em 31 de janeiro de 2020.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 8.704, DE 6 DE JULHO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO PADRE MARIVALDO DA CONCEIÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Reverendíssimo Padre MARIVALDO DA CONCEIÇÃO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 8.705, DE 6 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO VIDA E CIDADANIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO VIDA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ n° 07.232.222/0001-89, com sede e foro na Rua Clarice da Silva Baeta, n° 85, Comendador Tercio Wanderley, Coruripe/AL, fundada em 31 de janeiro de 2005, sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, regida por seu estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 8.706, DE 6 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O DIA DO TRANSPORTADOR INTERMUNICIPAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Dia Estadual do Transportador Intermunicipal, a ser celebrado em todo o território alagoano, anualmente, em 28 de agosto.

Art. 2° Na semana que anteceder o Dia Estadual do Transportador Intermunicipal, o Governo do Estado e os municípios poderão realizar ações educativas visando divulgar a importância da profissão, área de atuação, valorização profissional, entre outros.

Art. 3° Na semana do dia 28 de agosto de cada ano, a Assembleia Legislativa Estadual – ALE realizará Audiência Pública, com a finalidade de debater a importância, avanços e dificuldades da profissão, que poderá ser presidida por qualquer Deputado.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 8.707, DE 6 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL GENTE QUE ENTENDE VOCÊ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL GENTE QUE ENTENDE VOCÊ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos

que tem como finalidade o desenvolvimento social, moral, educativo e cultural, fundada em 12 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ nº 31.365.338/0001-70, com sede na Rua Chico Pinto, nº 33, Centro, CEP 57.600-150, na cidade de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 8.708, DE 6 DE JULHO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o concedido o Título da Utilidade Pública Estadual à FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI, inscrita no CNPJ nº 34.224.647/0001-19, com sede situada na Rua 21 de Abril, nº 322, Prado, CEP 57.010-225, no município de Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.940, DE 6 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 83.839, DE 1º DE JULHO DE 2022, QUE DECLAROU SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFETADOS POR CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta dos Processos Administrativos nº E:01207.0000000294/2022, Considerando que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o aumento das precipitações pluviométricas que continuam assolando os municípios alagoanos;

Considerando os impactos decorrentes do aumento das precipitações ocasionando danos humanos, materiais e ambientais, assim como os prejuízos públicos e prejuízos privados;

Considerando os relatórios das condições meteorológicas do Estado de Alagoas, elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e

Considerando, por fim, o Parecer Técnico nº 10/2022, de 2 de julho de 2022, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas – CEDEC,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Estadual nº 83.839, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada a situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em razão das Chuvas Intensas, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos municípios de Atalaia, Branquinha, Cacimbinhas, Cajueiro, Capela, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Dois Riachos, Feira Grande, Igaci, Limoeiro de Anadia, Murici, Pão de Açúcar, Paulo Jacinto, Porto de Pedras, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Miguel dos Milagres, Satuba, Taquarana, União dos Palmares e Viçosa.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 6 DE JULHO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-1910/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 566/2021, de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1905/22, da ALE = Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 779/2021, de iniciativa do Deputado Estadual Dudu Ronalsa e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1912/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 797/2022, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1906/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 822/2022, de iniciativa do Deputado Estadual Léo Loureiro e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1900/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 772/2021, de iniciativa da Deputada Estadual Cibele Moura e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1914/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 769/2021, de iniciativa do Deputado Estadual Ricardo Nezinho e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1915/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 882/2022, de iniciativa do Deputado Estadual Davi Davino Filho e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1207-294/22, da CEDEC = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas – CEDEC para as providências a seu cargo.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA DE SUTIÃS PÓS
MASTECTOMIA E/OU
RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA
PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE
SOCIOECONÔMICA.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa de distribuição gratuita de sutiãs adaptados para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passaram por mastectomia e/ ou reconstrução mamária.

Art. 2º. O programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estipular os critérios socioeconômicos de acesso ao benefício.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei com o objetivo de disponibilizar acesso gratuito para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passaram por mastectomia e/ou reconstrução mamária a sutiãs adaptados às suas necessidades.

A mastectomia é uma cirurgia que envolve a remoção total ou parcial da mama, muitas vezes necessária para o tratamento do câncer de mama ou outras condições médicas. A reconstrução mamária muitas vezes faz parte do processo para ajudar as pessoas na recuperação do bem-estar físico e mental após uma mastectomia. Um aspecto importante da recuperação é a disponibilidade de sutiãs adaptados que atendam às necessidades específicas dessas pessoas. Isso não apenas promove a autoestima, mas também ajuda na recuperação física e emocional.

O uso de sutiã pós-cirúrgico é fundamental após o procedimento cirúrgico: ele é uma peça cuja finalidade é reduzir o inchaço, sustentar as mamas (reduzindo a dor) e ainda garantir que as próteses fiquem imobilizadas no lugar certo - caso uma mamoplastia tenha sido realizada junto ao procedimento.

Além disso, esses sutiãs garantem estabilidade aos seios, essencial para readaptar a musculatura local ao novo formato dos seios e ainda fazer com que a cicatrização ocorra de forma assertiva, entre outros.

A falta de sutiãs adequados pode causar desconforto físico, emocional e psicológico, afetando negativamente sua qualidade de vida. Para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, a aquisição de sutiãs adaptados pode ser ainda mais difícil devido às limitações financeiras.

Esta medida visa promover a igualdade de acesso a produtos essenciais para a saúde e bem-estar, bem como melhorar a qualidade de vida e autoestima das pessoas afetadas, promovendo sua reintegração à sociedade.

Este Projeto de Lei é fundamentado nos princípios fundamentais da Constituição Federal, que garantem o direito à saúde e à igualdade de tratamento.

Além disso, está alinhado com a Lei nº 9.797/1999, que determina a obrigatoriedade da cobertura de cirurgias plásticas reconstrutivas de mama nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

Neste sentido, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR AS MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS E INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA O PERÍODO DE CHUVAS E COMBATE ÀS ENCHENTES NA CIDADE DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Caberá ao chefe do Poder Executivo da Cidade de Maceió apresentar a população o PLANO DE AÇÃO PARA O PERÍODO DE CHUVAS E COMBATE AS ENCHENTES NA CIDADE DE MACEIÓ.

Parágrafo primeiro: O referido plano de ação apresentado no caput deste artigo deverá ser apresentado todo ano até o mês de outubro para a sociedade.

Parágrafo segundo: O plano de ação em que trata esta lei deverá ser apresentado em cada uma das Subprefeituras da Cidade de Maceió aos munícipes, abrangendo informações necessárias para adoção de medidas preventivas, mapas das áreas de risco de deslizamentos e alagamentos dos territórios e ações para o período de chuvas e combate às enchentes nas respectivas regiões territoriais de cada uma delas.

Art. 2º. O Prefeito poderá, para implementar e buscar garantir a eficácia e qualidade das ações do - PLANO DE AÇÃO PARA O PERÍODO DE CHUVAS E COMBATE AS ENCHENTES NA CIDADE DE MACEIÓ - e garantir que a informação chegue aos milhares de moradores da cidade, estabelecer parcerias com secretarias, órgãos e entidades de atuação na prevenção e contenção de riscos geológicos na cidade de Maceió para garantir e dar amparo a execução do programa.

Art. 3º. A divulgação do referido plano de ação do caput do artigo primeiro e dos riscos de tragédias decorrentes de temporais, fortes chuvas e outros eventos geológicos previstos e informados ao município pelos institutos de meteorologia deverão ser informados a comunidade por órgãos de imprensa públicos na estrutura do município e privados contratados se necessários para a boa e eficaz execução do plano.

Parágrafo primeiro: É responsabilidade do chefe do Poder Executivo agir e informar preventivamente comunidade dos riscos geológicos de tragédias e outros transtornos aos lares decorrentes das chuvas informados previamente pelos institutos de meteorologia.

Parágrafo segundo: A prefeitura fica autorizada a adotar as medidas que fizerem necessárias para garantir no tempo previsto a execução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementado se necessário.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

“Cientes de que a ausência de atuação, ou atuação tardia causam danos e tragédias de proporções calamitosas na vida de famílias e de toda uma cidade, de forma harmônica com o Poder Executivo este Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade do chefe do Poder Executivo Municipal adotar as medidas preventivas necessárias e informar a comunidade sobre o PLANO DE AÇÃO PARA O PERÍODO DE CHUVAS E COMBATE AS ENCHENTES NA CIDADE DE MACEIÓ, instrumento que se faz importante ao presente momento em que as chuvas a cada ano tornam-se eventos climáticos de impactos geológicos cada vez mais significativos na cidade.

Considerando a importância do planejamento para a atuação preventiva nos danos causados anualmente pelas chuvas na cidade de Maceió e o papel essencial desta casa de leis na elaboração de processos legislativos que permitam com que a cidade possa se programar e se proteger dos diversos transtornos causados pelas enchentes, inundações e alagamentos na cidade e na vida de milhares de moradores de todas as regiões, faz-se importante esta iniciativa de lei.

Para dar conta dos desafios de informar o cidadão antecipadamente das enchentes, inundações e alagamentos na Cidade de Maceió para os próximos anos, precisamos de soluções estruturais, criativas, adequada destinação orçamentária e destinar os recursos em Fundos financiadores possíveis de serem captados e utilizados.

Para tanto, fizemos a presente solicitação e contamos com a colaboração de nossos pares para sua aprovação.”

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO
TERRITORIAL E HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO
DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 07 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

JUSTIFICATIVA

Vimos, por meio do presente Projeto de Lei, submeter ao conhecimento e análise dos nobres Vereadores e Vereadoras o instrumento que dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Maceió.

Para um melhor entendimento, o tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso município.

Recentemente o Decreto Federal n. 11.615/23, art. 38, em seu inciso I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino, e, em seu inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

Destaque-se que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno e dotados de equipamentos de segurança, devidamente aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, para o acesso, os frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte.

As restrições territorial e de horário, impostas pela União, interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.

Além disso, distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas.

Nesse sentido, outras Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Súmula Vinculante n. 49 pelo STF: “ofende o princípio da livre concorrência, lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”.

No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre 22h00 e 06h00, além de não ser matéria de interesse da União, dificulta o acesso ao esporte.

O tema, inclusive, é sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38: “é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

Contudo, a questão principal, da proposta ora apresentada, situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não as dificultar, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal.

A restrição de distância para outras escolas, notadamente no nosso município, significa proibir uma atividade lícita. Ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso município, coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte.

Outro aspecto relevante a ser destacado é o estímulo ao turismo esportivo em nossa cidade. Com a realização de eventos e competições locais, almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção de nosso município como um polo esportivo.

Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia, em 1920, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nessa atividade desportiva. Assim, ao fomentar a prática do tiro desportivo em nossa cidade, honramos nossa história



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas.

Diante do exposto, este projeto de lei, respaldado pelo Artigo 30, Inciso I e VIII e Artigo 217, da Constituição Federal, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa cidade.

Além disso, buscamos contribuir com o ordenamento urbano, promover o turismo esportivo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil, inspirados pela memorável conquista do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.

Sala de Sessões, em 07 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Pe. Francisco Guido da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao PADRE FRANCISCO GUIDO DA SILVA, Sacerdote da Arquidiocese de Maceió.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nascido no dia 05 de maio de 1973, no interior da cidade de Quixadá/CE, filho de Renato Barros Fernandes e Maria José da Silva, Francisco Guido da Silva, com 1 ano de idade, foi para Fortaleza/CE junto com sua família em busca de uma vida melhor. Tendo uma família católica, sempre participou das atividades da Igreja. Estudou no Colégio Frei Cirilo, administrado pelos franciscanos, onde realizou seus estudos primários, e ainda adolescente já nutria em seu coração o desejo de ser padre. Aos 23 anos entrou na Comunidade Católica Shalom iniciando a caminhada de muita aproximação com Deus. Tornou-se missionário shalom e foi enviado em missão para Macapá/AP, Sobral e Quixadá/CE, São Paulo/SP, além de uma viagem em missão para o Japão, tendo conhecido alguns



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

países. No período como missionário, cerca de 11 anos, atuou fazendo direcionamento, era integrante do ministério de pregação, cura e aconselhamento e evangelização, e acompanhava os jovens adictos da casa de recuperação da Comunidade Shalom.

Decidido a de fato entregar sua vida ao serviço de Deus através da Igreja, em 2007 iniciou o curso de filosofia na Faculdade Católica de Fortaleza pelo seminário da Comunidade Católica Shalom, adquirindo o grau de bacharel em filosofia. No dia 11 de fevereiro de 2012 chegou em Maceió/AL ingressando no Seminário Arquidiocesano de Maceió, onde cursou teologia (bacharelado). Foi responsável por 2 anos pelo Setor Vocacional da Arquidiocese, animando os jovens para as vocações. Como seminarista trabalhou em Paripueira, Murici e Rio Largo/AL.

Foi ordenado Diácono em 20 de fevereiro de 2017, na Igreja do Convento Santa Madalena do Sul, Marechal Deodoro/AL, e foi enviado para exercer seu serviço diaconal na cidade de Porto Calvo/AL. Após 10 meses, no dia 26 de dezembro de 2017, foi ordenado Presbítero pelas mãos do Arcebispo Metropolitano de Maceió, Dom Antônio Muniz Fernandes O.Carm, na Igreja de Nossa Senhora da Apresentação, em Porto Calvo/AL. Recebeu sua primeira missão como sacerdote no dia 13 de março de 2018, assumindo a Comunidade Nossa Senhora de Fátima, no Feitosa, Maceió/AL, que até então pertencia à Paróquia São Judas Tadeu, também no Feitosa. Buscou animar o povo de Deus para a vida em comunidade, estruturando a Comunidade Nossa Senhora de Fátima para que se tornasse Paróquia, o que aconteceu em 13 de maio de 2022, quando o arcebispo decretou a criação canônica da Paróquia Nossa Senhora de Fátima.

Com um trabalho admirável desempenhado na Paróquia, o Padre Guido, como é conhecido, tem alimentado a espiritualidade do povo de Deus com Missas, festas, pregações, ouvindo confissões, fazendo direções espirituais etc. O êxito desse trabalho pode ser verificado pela incapacidade da Igreja hoje comportar os fiéis que lá vão participar das atividades. Além disso, sempre teve um olhar cuidadoso com os mais simples, moradores das grotas, concretizando



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

a fé através das obras. Incentivou o trabalho do grupo Vicentinos que evangelizam e entregam cestas básicas, hoje numa quantidade de 60 cestas mensais, número que vem crescendo, além de assistirem também em outras necessidades como eletrodomésticos e objetos voltados à saúde como cadeira de rodas, muletas, camas hospitalares, etc. Ao final do ano promove o Natal Solidário evangelizando e distribuindo cerca de 200 cestas básicas.

No período da Pandemia, não mediu esforços para, dentro das limitações impostas, acompanhar aqueles que sofriam e necessitavam dos sacramentos e de palavras de conforto. Foi um dos primeiros Padres a entrar nos hospitais para dar a Unção dos Enfermos e consolar familiares. Acompanhou vários fiéis na hora da morte, levando a mínima dignidade merecida aos sepultamentos dos defuntos.

Junto à Arquidiocese o Padre é o atual responsável pelo Setor Juventude, acompanhando e guiando os jovens de quase 150 Paróquias.

Diante de tudo isso e pelos seus relevantes serviços como sacerdote, nada mais justo do que esta Casa conceder ao Padre Francisco Guido o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173/2023

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____de novembro de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Sergio Batarelli nasceu no dia 24 de fevereiro de 1960 em São Paulo e começou sua vida esportiva aos 10 anos, com a prática do Kung Fu estilo Taisan (estilo do Leão). Com 18 anos foi graduado professor e inaugurou sua própria academia em 2 de novembro de 1978, no bairro da Freguesia do Ó, na cidade de São Paulo. Batarelli ensinou Kung Fu até 1986, formando vários professores durante esse período.

Nessa época, também, fundou a Associação Brasileira de Kung Fu Taisan, e a Associação Taisan de Artes Marciais, sendo o responsável pelo reconhecimento do Kung Fu como esporte no Brasil, que no início foi subordinado à Federação Paulista de Pugilismo e à Confederação Brasileira de Pugilismo.

Como diretor do esporte, Batarelli ajudou na regulamentação para a criação da Confederação Brasileira de Kung Fu, e trabalhou pela regulamentação e reconhecimento de mais um novo esporte de luta, o Full Contact, que mais tarde passaria a ser conhecido também por Kick Boxing. Para isso, ele fundou a Associação Brasileira de Full Contact e divulgou o esporte com a transmissão em rede nacional para todo o país.

Após cumprir esta etapa, atuou junto ao governo e conseguiu a criação da Confederação Brasileira de Full Contact - Kick Boxing, em setembro de 1991.

Em 1996, foi convidado por Frederico Lapenda para ser sócio da World Vale Tudo Championship e ajudá-lo a promover as lutas de vale-tudo no país. Essa parceria foi somente até o WVC 4, quando após problemas particulares entre ambos, Sergio Batarelli resolveu criar em Julho de 1997 o International Vale Tudo Championship (IVC), mundialmente reconhecido como o único evento real de Vale Tudo em nosso planeta.

Nessa mesma época, lutou pela regularização do Vale Tudo como esporte reconhecido pelo governo brasileiro, fundando a Confederação Brasileira de Lutas Vale-Tudo.

Em 1998 trouxe a primeira edição do UFC Brasil, sendo o responsável pela luta entre Wanderlei Silva contra Vitor Belfort, foi também o promotor brasileiro desse evento.

Em 2000 foi para o Japão onde se tornou vice-presidente mundial do K-1, e também foi o responsável pelo desenvolvimento do MMA nessa companhia, onde atuou nesse cargo até 2005, quando ele mesmo pediu desligamento e retornou ao Brasil para desenvolver o boxe feminino profissional, e foi quando construiu a carreira da lutadora Duda Yankovich a levando até o título mundial de boxe feminino profissional, e esteve à frente de sua carreira por 3 defesas do título.

Foi o responsável direto pelo retorno do UFC para o Brasil já sob a direção dos irmãos Fertitta e Dana White.

Em 2009 passou a ser representante da maior empresa promotora de boxe profissional no mundo a TOP RANK, sediada em Las Vegas e tem como fundador e CEO Bob Arum. Batarelli é representante dessa empresa no Brasil até hoje.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Em novembro de 2013 passou o medalhista de prata olímpica, Esquiva Falcão a profissional e desde então vem construindo sua carreira no profissionalismo, também em 2016 passou o medalhista de ouro olímpico, Robson Conceição para o boxe profissional, levando os dois lutadores à disputa de títulos mundiais.

Batarelli obteve diversas conquistas como lutador, foi: Campeão Brasileiro de Kung Fu Taisan; Campeão Brasileiro de Boxe Amador – Peso Pesado; Campeão Brasileiro de Kick Boxing – Super Pesado; 1987 - Campeão Sul Americano de Kick Boxing – Super Pesado; Campeão Intercontinental de Kick Boxing – Super Pesado; 1992 - Campeão Mundial de Kick Boxing – Super Pesado, encerrando a carreira como campeão mundial, defendendo o título por 9 vezes; Recordista Mundial de Quebra de Barras de Gelo – (14 barras de 25 kg cada).

Além disso, nosso lutador também é: Diretor de arbitragem e formador de árbitros para MMA e Kick Boxing no K-1 do Japão; Estrategista para os treinamentos dos principais lutadores do K-1 que foram competir MMA; Árbitro de Boxe Profissional – WBA e WBC; Juiz de Pontos de Boxe Profissional – WBA e WBC; Árbitro de Vale Tudo MMA – WVC 1, WVC 2, WVC 3 e WVC 4 IVC (todos); Comentarista de Boxe, Kick Boxing e Vale Tudo MMA para a Televisão Brasileira e Venezuelana (Meridiano TV); Representante Sul americano das organizações: K-1, WKN, ISKA, KICK, WKO, WKF, TOP RANK

Promoveu mais de 40 disputas de títulos mundiais de Kick Boxing na América do Sul e mais de 100 lutas de boxe profissional; mais de 300 lutas de Vale Tudo MMA e atuou como árbitro em mais de 200 lutas de Vale Tudo MMA.

Atualmente Sergio Batarelli atingiu o grau máximo na arte marcial, ele é 10º grau de kick boxing.

Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Sérgio Batarelli, tendo em vista sua admirável jornada, seja como atleta e/ou como empreendedor esportivo, representando o nosso País e colocando-o em destaque no cenário mundial.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

Eduardo Canuto
Vereador PV



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 172/2023

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Concede o título de cidadão honorário de Maceió
ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como
Aloísio Chulapa.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 7 de outubro de 2023.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

Aloísio José da Silva, o Aloísio Chulapa, nasceu no dia 27 de janeiro de 1975, em Atalaia-AL. O alagoano começou sua carreira no CRB, mas depois teve pequenas passagens pelo Flamengo e Guarani.

Contudo, foi no Goiás, onde chegou em 1997, que Aloísio conseguiu se destacar. Após ser tricampeão goiano, transferiu-se para o futebol europeu em meados de 1999. Jogou no Saint-Etienne e no Paris Saint-Germain, ambos da França.

Em 2005, estava há dois anos no Rubin Kazan, da Rússia, quando acertou com o Atlético-PR. Brilhou naquela temporada e acabou atraindo o interesse do São Paulo, que, sugerido por Amoroso, contratou-o a tempo de disputar o Mundial Interclubes de 2005, no Japão.

No São Paulo, Aloísio possivelmente viveu a melhor fase de sua carreira. Ganhou títulos importantes, como o Mundial Interclubes, no Japão, e o Campeonato Brasileiro, e passou a receber destaque na mídia nacional e internacional. Foi dele a assistência para o gol de Mineiro na grande final contra o Liverpool Football Club em 2005 e foi onde ganhou o apelido carinhoso de Chulapa, comparado ao ex-atacante Serginho Chulapa pela semelhança de envergadura entre os dois. No dia 29 de agosto de 2008, Aloísio se transferiu para o Al-Rayyan, do Qatar, por um milhão de dólares.

Após defender o Al-Rayyan por oito meses onde obteve grandes resultados e ser destaque entre os jogadores, Aloísio foi contratado em 9 de maio de 2009 pelo Vasco da Gama. Aloísio demorou 3 meses para poder estreiar no seu novo time devido à janela de transferências europeia, onde jogadores de fora do Brasil só poderiam jogar em agosto em times nacionais; porém, durante este tempo ficou realizando atividades físicas e treinando entre os reservas do Vasco da Gama.

Em Janeiro de 2010, o jogador encerrou o contrato com o Vasco e acertou com o Ceará.

No dia 12 de março de 2014, Aloísio abriu a escolinha de futebol para crianças em Atalaia-AL, com a presença do goleiro Rogério Ceni, a Escolinha de Futebol Meninos de Ouro servirá para tirar as crianças das ruas de Atalaia e região. O projeto conta com a ajuda do empresário Zeca do Grão de Ouro e deve atender cerca de 150 meninos e meninas. Só



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

poderão atuar na escolinha aqueles alunos que estiverem com boas notas na escola.

No final de 2016, Aloísio se popularizou ainda mais nas redes sociais por ter criado as expressões: 'mim acher' e 'descubra' que são utilizadas pelos fãs de futebol.

No início de 2017 anunciou sua aposentadoria do futebol e começou uma nova carreira como secretário de Esportes do município de Atalaia, cidade onde nasceu.

O ex-boleiro tem quatro filhos. São eles: Ana Luíza, Eloise, Aloísio Romário e Rogério Ceni.

Por toda essa trajetória de amor e dedicação promovendo inclusão social através do esporte em Atalaia e Maceió, é mais que justa a concessão do Título de Cidadão Honorário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 7 de novembro de 2023.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió